



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

REGIMENTO GERAL

*Aprovado pela Resolução nº 28/99 do Conselho
Universitário, de 17 de dezembro de 1999.*

SÃO LUÍS
1999

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

REITOR

Prof. Othon de Carvalho Bastos

VICE-REITOR

Prof. Pedro Jafar Berniz

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Prof. Guilherme Frederico Figueiredo Lago

PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS

Econ. Maria de Jesus Jorge Torres

PRÓ-REITOR DE ENSINO

Profª Paula Frassinetti da Silva Sousa

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Prof. Pedro Eurico Noletto Cruz

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Prof. Rubem Rodrigues Ferro

COORDENADOR DAS UNIDADES SUPLEMENTARES

Prof. Antônio Benedito de Oliveira

PROCURADOR-CHEFE

Adv. Jomar da Silva Moraes

DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Prof. Natalino Salgado Filho

À Comunidade Universitária

É com grande satisfação que entrego o novo Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão, recém-aprovado pelo Conselho Universitário, consoante o novo Estatuto, constituindo, decorridos mais de vinte e sete anos de vigência do anterior, um marco na existência da UFMA, porquanto se trata do indispensável elemento regulamentador da vida universitária.

Othon de Carvalho Bastos
Reitor

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONSELHEIROS

Titulares

Almir Ferreira da Silva Júnior; Antonio Benedito de Oliveira; Antonio Jeferson de Deus Moreno; Antonio Luis Amaral Pereira; Benedito Bogéa Buzar; Carla Vaz dos Santos Ribeiro; Cecília dos Santos Nahuz; Cláudia Alves Durans; Demétrio Saccomandi; Edgar Sousa; Edmar Pereira Marques; Eliezer Carneiro Gonçalves; Elizabeth de Sousa Barcelos Barroqueiro; Fernando Antonio Guimarães Ramos; Flávio Bezerra de Farias; Franci Gomes Cardoso; Gercino dos Santos Martins; Glauber José Brito; Guilherme Frederico Figueiredo Lago; Helder Machado Passos; Inês Cavalcanti Dantas; Jesus dos Reis e Silva Filho; José Almeida Costa Filho; José Américo da Costa Barroqueiro; José de Macêdo Bezerra; José Menezes Gomes; José Ribamar Gonsioroski da Silva; Josefa Batista Lopes; Lourdes de Maria Leitão Nunes Rocha; Lucimá Góes de Sousa; Manoel de Jesus Barros Martins; Marcelo Macau Rocha; Marcos Vinício Magalhães Catunda; Marden Val Ramalho; Maria de Fátima Ribeiro Franco Lauande; Maria de Jesus Jorge Torres; Maria Eugênia Costa Aguiar; Maria Raimunda Penha Soares; Marise Marçalina de Castro Silva Rosa; Nélcio Brandão Neves; Olímpio Antonio Araújo dos Santos; Othon de Cavalho Bastos (*Presidente*); Paula Frassinetti da Silva Sousa; Pedro Eurico Nolêto Cruz (*Relator*); Pedro Jafar Berniz (*Vice-Presidente*); Raimundo Luna Neres; Raimundo Nonato Martins Fonseca; Regina Célia de Sousa; Rosemary Ferreira da Silva; Rosilda Silva Dias; Rubem Rodrigues Ferro; Silvia Cristina Duailibe Costa; Sílvio Gomes Monteiro; Sued de Castro e Silva; Waldecy das Dores Vieira Vale; Walter de Carvalho Júnior; Zélia da Costa Soares.

Suplentes

Aldaléa Lopes Brandes Marques; Ana Maria Ribeiro Mota Freire; Antonio Joaquim Pereira Filho; Cláudia Tereza Frias Rios; Denize Bessa Leda; Diógenes Carvalho Aquino; Ernani Ribeiro Garrido; Fernando Antonio Santos Garcia; Giselle Marques Carvalho; Herbeth Vera Cruz Furtado Marques; Joaquim Neto Gonçalves da Costa; Jorge Hamilton Souza dos Santos; José de Macêdo Bezerra; José de Ribamar Chaves Caldeira; José de Sousa Costa; José Jorge Siqueira; José Pedro Neves Lopes; Luis Henrique Pinheiro Santos; Luiz Antonio Pinheiro; Luzineia de Maria Pastor Frias; Márcia Teresa da Rocha Pimenta; Nerine Lobão Coelho; Paulo Sérgio Lago de Carvalho; Raimundo Nonato Serra Campos Filho; Sérgio Luis Araújo Brenha; Tomé Lima de Araújo.

SUMÁRIO

TÍTULO I	<i>DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS</i>	11
TÍTULO II	<i>DA UNIVERSIDADE, SEUS PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES</i>	11
CAPÍTULO I	<i>DOS PRINCÍPIOS GERAIS</i>	12
TÍTULO III	<i>DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS</i>	13
CAPÍTULO I	<i>DA CONSTITUIÇÃO BÁSICA</i>	13
CAPÍTULO II	<i>DOS CONSELHOS SUPERIORES</i>	13
Seção I	<i>DO CONSELHO DIRETOR</i>	13
Seção II	<i>DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO</i>	16
Seção III	<i>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</i>	18
Seção IV	<i>DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO</i>	20
Seção V	<i>DO FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS SUPERIORES</i>	23
Seção VI	<i>DAS CÂMARAS</i>	32
CAPÍTULO III	<i>DOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA</i>	36
Seção I	<i>DA NATUREZA, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES</i>	36

Seção II	<i>DO FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA</i>	44
Seção III	<i>DOS RECURSOS PROCESSUAIS</i>	50
CAPÍTULO IV	<i>DAS ELEIÇÕES PARA REITOR, VICE-REITOR E DIRETOR DE UNIDADE ACADÊMICA</i>	53
TÍTULO IV	<i>DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS NA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E ACADÊMICA</i>	56
CAPÍTULO I	<i>DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRAIS</i>	56
Seção I	<i>DA REITORIA</i>	56
Seção II	<i>DA VICE-REITORIA</i>	59
CAPÍTULO II	<i>DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS AUXILIARES</i>	59
Seção I	<i>DAS PRÓ-REITORIAS</i>	59
Seção II	<i>DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO</i>	60
Seção III	<i>DA PREFEITURA DE CAMPUS</i>	62
Seção IV	<i>DAS UNIDADES SUPLEMENTARES</i>	62
CAPÍTULO III	<i>DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS ACADÊMICOS</i>	63
Seção I	<i>DAS UNIDADES ACADÊMICAS</i>	63
Seção II	<i>DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS</i>	65
Seção III	<i>DAS COORDENADORIAS DE CURSO DE GRADUAÇÃO</i>	70

Seção IV	<i>DAS COORDENADORIAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO</i>	73
TÍTULO V	<i>DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO</i>	76
CAPÍTULO I	<i>DO ENSINO</i>	76
Seção I	<i>DA GRADUAÇÃO</i>	76
Seção II	<i>DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</i>	77
Seção III	<i>DOS CURSOS SEQUENCIAIS</i>	79
Seção IV	<i>DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS- GRADUAÇÃO STRICTO SENSU</i>	80
Seção V	<i>DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU</i>	84
Seção VI	<i>DA EDUCAÇÃO BÁSICA</i>	85
Seção VII	<i>DA ADMISSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</i>	86
Seção VIII	<i>DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</i>	88
Seção IX	<i>DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR</i>	89
Seção X	<i>DO CALENDÁRIO ACADÊMICO</i>	89
CAPÍTULO II	<i>DA PESQUISA</i>	90
CAPÍTULO III	<i>DA EXTENSÃO</i>	91

CAPÍTULO IV	<i>DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS</i>	93
TÍTULO VI	<i>DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA</i>	96
CAPÍTULO I	<i>DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR</i>	96
Seção I	<i>DO PROVIMENTO DE CARGOS</i>	96
Seção II	<i>DO CONCURSO</i>	98
Seção III	<i>DA COMISSÃO EXAMINADORA</i>	101
Seção IV	<i>DO JULGAMENTO DO CONCURSO</i>	102
Seção V	<i>DO REGIME DE TRABALHO</i>	103
Seção VI	<i>DA PROGRESSÃO FUNCIONAL</i>	103
Seção VII	<i>DA REMUNERAÇÃO</i>	105
Seção VIII	<i>DAS FÉRIAS E AFASTAMENTOS</i>	106
Seção IX	<i>DA REDISTRIBUIÇÃO E DA ALTERAÇÃO</i>	106
CAPÍTULO II	<i>DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE</i>	107
CAPÍTULO III	<i>DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</i>	108
CAPÍTULO IV	<i>DO CORPO DISCENTE</i>	111
Seção I	<i>DA ASSISTÊNCIA, APOIO E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE</i>	112

Seção II	<i>DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE</i>	113
Seção III	<i>DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO CORPO DISCENTE</i>	114
Seção IV	<i>DA MONITORIA</i>	115
CAPÍTULO V	<i>DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</i>	116
CAPÍTULO VI	<i>DO REGIME DISCIPLINAR</i>	116
Seção I	<i>DO SERVIDOR</i>	116
Seção II	<i>DOS DIREITOS E DEVERES DO SERVIDOR</i>	117
Seção III	<i>DAS PENAS APLICÁVEIS AO SERVIDOR</i>	117
CAPÍTULO VII	<i>DOS RECURSOS MATERIAIS</i>	117
CAPÍTULO VIII	<i>DO REGIME FINANCEIRO</i>	118
CAPÍTULO IX	<i>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	120
CAPÍTULO X	<i>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</i>	121
ANEXO I	<i>DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS</i>	123
ANEXO II	<i>CURSOS DE GRADUAÇÃO</i>	125
ANEXO III	<i>PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU</i>	127

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Geral disciplina as atividades do pessoal docente, discente e técnico-administrativo, bem como dos vários órgãos e serviços integrantes da estrutura organizacional da Universidade Federal do Maranhão, nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar, tendo, para isso, o objetivo de operacionalizar o seu Estatuto.

Parágrafo Único. Os Conselhos Superiores e os Conselhos das Unidades Acadêmicas terão regimentos internos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário, que disciplinarão aspectos estritamente específicos, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento.

TÍTULO II

DA UNIVERSIDADE, SEUS PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A administração da Universidade é exercida por seus órgãos colegiados deliberativos e por seus órgãos executivos, nos níveis da administração central, acadêmica e suplementar, em que se desdobra a sua estrutura organizacional, objetivando a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 3º A Universidade, sem prejuízo de outras, tem asseguradas as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior, obedecendo à legislação federal vigente;

II - fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de extensão, de pesquisa científica e de produção artística e cultural;

IV - fixar o número de vagas nos cursos, de acordo com a capacidade institucional e as exigências regionais;

V - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral;

VI - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas;

VII - efetuar contratos de assessoria, consultoria e prestação de serviços para execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - fixar e administrar o seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, assim como um plano de cargos e salários, observados a legislação vigente e os recursos disponíveis;

IX - elaborar o regulamento de seu pessoal, em conformidade com as normas gerais concernentes;

X - elaborar seus orçamentos anual e plurianual;

XI - adotar regime financeiro e contábil que atenda a suas peculiaridades de organização e funcionamento;

XII - realizar operações de crédito e financiamento propostas pelo Conselho de Administração, aprovadas pelo Conselho Diretor e submetidas à homologação do Conselho Universitário;

XIII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências que se fizerem necessárias.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO BÁSICA

Art. 4º Os colegiados deliberativos da Universidade, na forma do Estatuto, são os seguintes:

I - Colegiados Superiores:

- a) Conselho Diretor (CD);
- b) Conselho Universitário (CONSUN);
- c) Conselho de Administração (CONSAD);
- d) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

II - Colegiados da Administração Acadêmica:

- a) Conselho de Centro, Instituto ou Faculdade;
- b) Assembléia Departamental;
- c) Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS SUPERIORES

Seção I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º O Conselho Diretor tem composição determinada no Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente com o *quorum* mínimo da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento;

II - acompanhar e fiscalizar a execução de atos de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da Universidade e dar conhecimento à Comunidade Universitária do parecer sobre a execução contábil e financeira da Universidade, até noventa dias após o final do exercício financeiro;

III - emitir parecer conclusivo sobre as contas prestadas anualmente pelo Reitor, a cada exercício financeiro;

IV - autorizar, na forma da lei, alienação, transferência ou oneração de bens patrimoniais, bem como aceitação de legados e doações feitos com ônus à Universidade, após ouvir o Conselho de Administração;

V - aprovar a realização de investimentos visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização dos objetivos da Universidade;

VI - emitir parecer sobre qualquer assunto relativo a patrimônio e finanças, mediante consulta do Reitor;

VII - decidir sobre a aceitação de doações e subvenções de qualquer natureza;

VIII - homologar a prestação de contas anual da Universidade;

IX - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência.

Art. 7º O Conselho Diretor pode designar especialista ou comissão de especialistas para examinar e emitir parecer sobre assunto de sua competência.

Art. 8º O Conselho Diretor tem uma Auditoria Interna, órgão de assessoria, planejador, organizador e executor dos serviços de auditoria.

Art. 9º À Auditoria Interna compete:

I - observar o cumprimento das normas legais, instruções normativas, Estatuto, Regimentos e Resoluções dos Colegiados Superiores da Universidade;

II - assegurar, nas informações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais, sua exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade;

III - propor ações preventivas ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;

IV - propiciar informações oportunas e confiáveis, inclusive de caráter administrativo-operacional, sobre os resultados e efeitos atingidos;

V - salvaguardar os ativos financeiros e físicos quanto à sua boa e regular utilização e assegurar a legitimidade do passivo;

VI - contribuir para a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, visando à eficiência, eficácia e economicidade dos recursos da Universidade.

Art. 10. A Auditoria é composta por servidores legalmente habilitados para o exercício da profissão e que pertençam ao quadro de nível superior desta Universidade.

Parágrafo Único. A indicação de servidor para o cargo de Auditor é de competência do Conselho Diretor.

Art. 11. Ao Auditor-Geral é assegurado, no exercício de suas funções, o direito de solicitar aos chefes e órgãos sob auditoria amplo esclarecimento sobre atividades do setor, bem como acesso a qualquer arquivo, inclusive aos confidenciais, não lhe sendo permitido, todavia, envolver-se na direção dos serviços, salvo quando designado expressamente para colaborar na execução.

Art. 12. Todos os órgãos da Universidade estão sujeitos a auditoria.

Seção II

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 13. O Conselho Universitário tem composição determinada no Estatuto da Universidade e reunir-se-á regularmente, exigido o *quorum* mínimo da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A Comunidade Externa é representada no Conselho Universitário por: um membro da Academia Maranhense de Letras; um membro da Associação Comercial do Maranhão; e um membro do Sindicato dos Professores do Ensino Médio do Maranhão, todos indicados pela respectiva entidade de classe, com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º No caso de vacância ou impedimento de algum dos membros da Comunidade Externa haverá, no primeiro caso, indicação de novo membro para completar o mandato anterior e, no segundo caso, a indicação dativa de um membro para substituição do titular.

Art. 14. Compete ao Conselho Universitário, órgão máximo deliberativo e normativo da Universidade:

I - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

II - aprovar alterações no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

III - aprovar os Regimentos Internos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração;

IV - aprovar os Regimentos Internos da Reitoria, do Hospital Universitário e do Colégio Universitário;

V - aprovar o Regimento Interno dos Conselhos das Unidades Acadêmicas;

VI - estabelecer as diretrizes e planos para o desenvolvimento da Universidade;

VII - criar ou extinguir Unidades Acadêmicas ou Unidades Administrativas;

VIII - decidir sobre as questões de ensino, pesquisa, extensão e administração e traçar a política geral da Universidade;

IX - aprovar as normas e diretrizes sobre o regime especial de trabalho do pessoal docente;

X - normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente à escolha do Reitor, Vice-Reitor e Diretores das Unidades Acadêmicas da Universidade;

XI - normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente à escolha dos Chefes de Departamento Acadêmico e dos Coordenadores de Curso.

XII - decidir sobre propostas de concessão de títulos honoríficos e comendas e de instituição de prêmios;

XIII - deliberar sobre ato do Reitor praticado *ad referendum* do Conselho;

XIV - apurar a responsabilidade do Reitor quando, por omissão ou tolerância, permitir ou favorecer o não cumprimento da legislação;

XV - aprovar a criação, incorporação e extinção de Departamento Acadêmico;

XVI - decidir sobre a criação, extinção ou suspensão de curso sequencial de formação específica, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

XVII - propor ao Governo Federal, quando apurada a responsabilidade de que trata o inciso XIV do presente artigo, em parecer fundamentado e aprovado por no mínimo dois terços dos seus membros, a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor, ou de ambos simultaneamente, de acordo com o que dispõe este Regimento;

XVIII - apreciar e aprovar, por no mínimo dois terços de seus membros, a destituição de Chefe de Departamento Acadêmico, Coordenador de Curso de Graduação, Coordenador de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* e Diretor de Unidade Acadêmica, mediante parecer fundamentado;

XIX - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência.

Art. 15. O Conselho Universitário terá uma Comissão de Ética, para atuar no âmbito desta Universidade, cujos objetivos, atribuições e composição serão fixados pelo Plenário, em ato normativo específico.

Seção III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á regularmente, exigido o *quorum* mínimo da maioria absoluta de seus membros e tem a seguinte composição:

I - o Reitor, como seu Presidente;

II - o Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;

III - o último ex-Reitor que tenha exercido mandato completo;

IV - o Pró-Reitor de Planejamento e Gestão;

V - o Pró-Reitor de Recursos Humanos;

VI - o Prefeito de Campus;

VII - os Diretores das Unidades Acadêmicas;

VIII - o Diretor-Geral do Hospital Universitário;

IX - o Coordenador das Unidades Suplementares;

X - dois Chefes de Departamento Acadêmico, por Unidade Acadêmica, eleitos pelo Conselho da respectiva Unidade Acadêmica, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução;

XI - um Coordenador de Curso de Graduação, por Unidade Acadêmica, eleito pelo Conselho da respectiva Unidade Acadêmica, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução;

XII - um Coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleito por seus pares para mandato de dois anos, permitida uma única recondução;

XIII - seis representantes do corpo discente, indicados pela entidade representativa do corpo discente, para um mandato de um ano, permitida uma única recondução;

XIV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino do 3º Grau do Maranhão, indicado pelo mesmo para mandato de um ano, permitida uma única recondução.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração:

I - elaborar o seu próprio Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

II - aprovar as diretrizes orçamentárias e a distribuição interna dos recursos, nos termos deste Regimento;

III - fixar normas, observadas as formalidades legais, para celebração de acordos, convênios e contratos e para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

IV - deliberar sobre ato do Reitor praticado *ad referendum* do Conselho;

V - deliberar sobre criação, modificação e extinção de funções e órgãos administrativos;

VI - aprovar normas, observadas as formalidades legais, sobre admissão, lotação, remoção, promoção e educação continuada de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;

VIII - aprovar a prestação de contas anual da Universidade;

IX - fixar as tabelas de taxas e emolumentos devidos à Universidade;

X - autorizar despesas extraordinárias ou suplementares, justificadas pelo Reitor;

XI - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência.

Art. 18. O Conselho de Administração tem a Câmara de Administração como órgão de assessoramento e de instrução de processos ou matérias que devam ser submetidas à apreciação e julgamento do Plenário deste Conselho.

Art. 19. Das decisões do Conselho de Administração podem ser interpostos recursos junto ao Conselho Universitário, no prazo de dez dias, contados da ciência à pessoa interessada.

Art. 20. O pedido de reconsideração e o recurso ao Conselho Universitário não terão efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o interessado.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Universitário declarará, para os fins deste artigo, o efeito com que recebe o pedido ou recurso.

Art. 21. Para fins de pedido de reconsideração ou recurso, o interessado será cientificado da decisão do Conselho, mediante:

I - nota de ciência, aposta no próprio processo, ou

II - comunicado escrito, remetido sob protocolo pela Secretaria à sua residência declarada no processo.

Seção IV

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 22. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á regularmente, exigido o *quorum* mínimo da maioria absoluta de seus membros e tem a seguinte composição:

I - o Reitor, como seu Presidente;

II - o Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;

III - o Pró-Reitor de Ensino;

IV - o Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

V - o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis;

VI - o Pró-Reitor de Planejamento e Gestão;

VII - os Diretores das Unidades Acadêmicas;

VIII - o Diretor-Geral do Hospital Universitário;

IX - um Chefe de Departamento Acadêmico, por Unidade Acadêmica, eleito pelo Conselho da respectiva Unidade Acadêmica para mandato de dois anos, permitida uma única recondução;

X - dois Coordenadores de Curso de Graduação, por Unidade Acadêmica, eleitos pelo Conselho da respectiva Unidade Acadêmica para mandato de dois anos, permitida uma única recondução;

XI - um Coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, por Unidade Acadêmica, eleito por seus pares para mandato de dois anos, permitida uma única recondução;

XII - o Diretor da Biblioteca Central;

XIII - o Diretor do Colégio Universitário;

XIV - sete representantes do Corpo Discente, sendo dois de Pós-Graduação *stricto sensu*, escolhidos por seus pares, e os demais indicados pela entidade representativa do corpo discente, para mandato de um ano, permitida uma única recondução;

XV - um representante da Associação dos Professores da Universidade Federal do Maranhão, indicado pela mesma para um mandato de um ano, permitida uma única recondução;

XVI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino de 3º Grau do Maranhão, com direito somente a voz, indicado pelo mesmo para um mandato de um ano, permitida uma única recondução.

Art. 23. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - elaborar o seu próprio Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

II - fixar normas complementares ao Regimento Geral da Universidade sobre matéria didático-pedagógica, pesquisa, extensão, transferência de estudantes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, e de outros assuntos de sua competência específica;

III - propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à educação básica, ao ensino seqüencial de formação específica, ao ensino de graduação, de pós-graduação e atividades de pesquisa e extensão;

IV - definir prioridades da Universidade nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão.

V - estabelecer critérios específicos de seleção para admissão de docentes;

VI - aprovar os currículos dos cursos de educação básica, seqüenciais, de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

VII - aprovar programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;

VIII - eleger os componentes, dentre os membros deste Conselho, da Câmara de Graduação, da Câmara de Pós-Graduação, da Câmara de Pesquisa, da Câmara de Extensão e da Câmara de Assuntos Estudantis;

IX - emitir parecer ao Conselho Universitário sobre criação, modificação ou extinção de Unidades Acadêmicas;

X - emitir parecer ao Conselho Universitário sobre criação, desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de Departamento Acadêmico e curso seqüencial de formação específica, curso profissionalizante, curso de graduação ou curso de pós-graduação;

XI - aprovar o Calendário de atividades acadêmicas;

XII - julgar recursos das decisões proferidas pelos Conselhos das Unidades Acadêmicas, em matéria didático-pedagógica, científica, cultural e artística;

XIII - homologar ato do Reitor praticado *ad referendum* do Conselho;

XIV - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência.

Art. 24. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tem a Câmara de Graduação, a Câmara de Pós-Graduação, a Câmara de Pesquisa, a Câmara de Extensão e a Câmara de Assuntos Estudantis como órgãos

assessores e de instrução de processos ou matérias que devam ser submetidos à apreciação e julgamento do Plenário deste Conselho.

Art. 25. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão podem ser interpostos recursos junto ao Conselho Universitário, no prazo de dez dias, contados da ciência à pessoa interessada.

Art. 26. O pedido de reconsideração e o recurso ao Conselho Universitário não terão efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o interessado.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Universitário declarará, para os fins deste artigo, o efeito com que recebe o pedido ou recurso.

Art. 27. Para fins de pedido de reconsideração ou recurso, o interessado será cientificado da decisão do Conselho, mediante:

I - nota de ciência, aposta no próprio processo, ou

II - comunicado escrito, remetido sob protocolo pela Secretaria à sua residência declarada no processo.

Seção V

DO FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 28. Os Colegiados Superiores da Universidade funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento.

§ 1º A maioria absoluta de que trata o *caput* deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros que integram o Colegiado.

§ 2º Ao Conselheiro que, sem justificativa, faltar às reuniões, será aplicada a penalidade prevista neste Regimento.

Art. 29. As sessões dos Colegiados Superiores são públicas e ocorrerão de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1º Os Conselhos poderão solicitar ou aceitar a participação de qualquer membro da Comunidade Universitária ou da Sociedade Civil, no interesse do andamento de seus trabalhos.

§ 2º Sempre que um interessado, estranho a um Conselho, solicitar direito à palavra, deverá encaminhar à Mesa, no máximo até trinta minutos após o início da sessão, pedido por escrito, assinado, indicando sumariamente sua relação com o assunto em pauta.

§ 3º Excetuadas as possibilidades expressas no § 2º deste artigo, fica vedada qualquer participação verbal do público, em forma individual ou coletiva.

§ 4º No caso de desrespeito ao comportamento previsto no § 3º deste artigo, o Presidente do respectivo Conselho solicitará a retirada do(s) faltoso(s).

Art. 30. As reuniões dos Colegiados Superiores serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de setenta e duas horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 31. A presença às reuniões dos Colegiados Superiores é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade de ensino, pesquisa, extensão ou administrativa na Universidade.

§ 1º O membro de Colegiado Superior que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria.

§ 2º Tendo o motivo surgido emergencialmente, o Conselheiro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

§ 3º O membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do Colegiado, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 32. Os Conselheiros devem encaminhar à Secretaria dos Colegiados Superiores justificativa escrita, sempre que estejam impedidos de comparecer a uma sessão ordinária, com prazo que não ultrapasse à realização da sessão ordinária seguinte, procedimento sem o qual a falta não será justificada.

Parágrafo Único. A Secretaria dos Colegiados Superiores justificará a ausência, nos respectivos setores, dos representantes estudantis e dos servidores técnico-administrativos presentes a cada sessão.

Art. 33. Após quinze minutos da hora para a qual foi feita a convocação da reunião, não se atingindo o *quorum* da maioria absoluta dos Conselheiros, poderá ser prorrogado o início da sessão, a critério da Mesa.

§ 1º Ao início de cada sessão será estabelecido um limite de tempo para término, que poderá ser reconsiderado ao final do tempo previsto.

§ 2º De acordo com a natureza do assunto, a Mesa, ouvido o Plenário, decidirá o tempo destinado às intervenções dos Conselheiros.

Art. 34. Na falta ou impedimento do Presidente e de seu substituto legal, a Presidência será exercida:

I - no Conselho Universitário, pelo Pró-Reitor mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso;

II - no Conselho Diretor, pelo membro mais antigo;

III - no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Pró-Reitor mais antigo no magistério ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso;

IV - no Conselho de Administração, pelo membro mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Parágrafo Único. Na ausência simultânea dos Pró-Reitores mencionados nos incisos I e III deste artigo, a Presidência será exercida pelo membro docente presente mais antigo no magistério superior da Universidade.

Art. 35. As reuniões ordinárias dos Colegiados Superiores da Universidade constarão das seguintes partes:

I - leitura, discussão e aprovação de ata;

II - leitura do expediente;

III - pauta do dia;

IV - comunicações e outros assuntos.

Parágrafo Único. Os trabalhos obedecerão à pauta da sessão, podendo o Presidente, mediante consulta prévia ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, incluir assunto na pauta, modificar a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

Art. 36. Para cada assunto constante da pauta há uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos Colegiados Superiores.

Art. 37. Sempre que ao término de uma sessão não tenha sido esgotada a pauta regular, os processos remanescentes passarão à pauta da sessão ordinária seguinte, como parte inicial desta.

Art. 38. A pauta de cada reunião será previamente encaminhada aos Conselheiros, juntamente com a convocação e documentos pertinentes, de modo que cada membro chegue à reunião inteirado de todos os assuntos.

Art. 39. As decisões dos Colegiados Superiores são tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, uma vez considerada a existência de *quorum*.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º O Presidente, em cada Colegiado Superior, tem apenas o voto de qualidade.

§ 3º Cada membro dos Colegiados Superiores tem direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla representação.

§ 4º Nenhum membro de Colegiado Superior pode votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais, estes até o 3º grau, ressalvado o caso de eleição procedida em Plenário.

§ 5º Nenhum membro de Colegiado Superior pode deixar de votar, ressalvados os impedimentos legais.

Art. 40. De cada reunião será lavrada uma ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

Parágrafo Único. As retificações feitas à ata, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que ela foi discutida.

Art. 41. Nas atas lavradas constarão, obrigatoriamente:

I - natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do Presidente, dos conselheiros presentes e das pessoas especialmente convidadas;

II - menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;

III - registro integral das declarações de voto e das matérias enviadas à Presidência, por escrito, com pedido de transcrição;

IV - referência à abstenção de qualquer Conselheiro.

Art. 42. As decisões dos Colegiados Superiores, além de aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações de Secretaria, serão publicadas sob a forma de Resoluções.

§ 1º Nos casos justificados pela urgência, o Reitor pode editar atos sob a forma de provimentos, em matéria de competência dos Colegiados Superiores, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e referendo das respectivas instâncias.

§ 2º As matérias de mero expediente, decididas pelo Colegiado, consistem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria.

Art. 43. Os Colegiados Superiores têm uma Secretaria para atender a suas necessidades.

Art. 44. Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 45. É dispensada a leitura de pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do Colegiado.

Art. 46. Para cada processo recebido pelos Colegiados Superiores será designado um Relator, que emitirá, por escrito, parecer circunstanciado sobre a matéria.

§ 1º É vedada a designação de Relator que já tenha emitido parecer no mesmo processo.

§ 2º O Relator, julgando necessário, poderá solicitar, através da Secretaria do Colegiado, diligências para esclarecimento de aspectos do processo.

§ 3º O parecer do Relator será lido e submetido à discussão do Plenário.

§ 4º Encerrada a discussão, a palavra somente poderá ser usada:

a) para encaminhamento de votação, por Conselheiros de posições divergentes, se houver, pelo prazo máximo de três minutos para cada um;

b) pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de dez minutos;

c) para questão de ordem.

§ 5º Finda a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação, colhendo inicialmente o voto do Relator e proclamando no final o resultado.

§ 6º O parecer do Relator tem precedência na ordem de votação.

Art. 47. Qualquer Conselheiro, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar vista do processo em pauta, no início do seu debate ou durante as discussões, com o objetivo de aprofundar estudos e apresentar um segundo parecer por escrito.

§ 1º No caso de algum Conselheiro se manifestar contra o pedido de vista, solicitando que o assunto seja discutido na própria sessão, o Conselho votará, como preliminar, sobre a conveniência ou não da concessão de vista.

§ 2º Se não houver contestação, o assunto será imediatamente retirado de pauta e transferido para reunião posterior.

Art. 48. A retirada de um processo para vista, diligência, análise ou outro motivo qualquer, deve ser acompanhada da determinação de um prazo para retorno.

§ 1º Considera-se previsto o retorno do processo na primeira sessão subsequente, salvo nos casos em que seja determinado prazo diferente.

§ 2º Em razão da complexidade do assunto ou dos estudos e diligências a serem feitos, o Plenário estabelecerá prazo mais dilatado.

§ 3º Se na sessão prevista a recepção do processo não tiver ocorrido, o Plenário decidirá se concede novo prazo ou se considera o prazo esgotado e delibera sobre a matéria.

Art. 49. O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido ao Relator antes da reunião em que será apreciada, vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo Colegiado.

§ 1º Tanto o processo do qual foi pedido vista, quanto o encaminhado para diligência, retornarão ao seu Relator.

§ 2º O regime de urgência de votação pedido pelo Presidente ou pelo Relator, quando aprovado, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do Plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.

§ 3º Os processos remanescentes da sessão anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 50. O Presidente do Colegiado pode convidar para as reuniões pessoas não integrantes do mesmo que possam esclarecer pontos da pauta.

Art. 51. Pode ser submetido ao Plenário pedido para que a matéria passe a ser votada por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos.

Art. 52. Questão de ordem é interpelação à Presidência do Colegiado, objetivando a plena observância das normas legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único. As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo as mesmas serem resolvidas, conclusivamente, pelo Presidente.

Art. 53. As Resoluções e demais atos decisórios emanados dos Colegiados Superiores serão obrigatoriamente publicados no Boletim de Serviço da Universidade.

Seção VI

DAS CÂMARAS

Art. 54. Funcionam as seguintes Câmaras, junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho de Administração:

I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) Câmara de Ensino de Graduação;
- b) Câmara de Ensino de Pós-Graduação;
- c) Câmara de Pesquisa;
- d) Câmara de Extensão;
- e) Câmara de Assuntos Estudantis.

II - Conselho de Administração:

- a) Câmara de Administração.

Art. 55. As Câmaras são órgãos de assessoria e de instrução dos processos ou das matérias que devam ser submetidas à apreciação e deliberação dos respectivos Conselhos.

Art. 56. A Câmara de Ensino de Graduação tem a seguinte composição:

I - o Pró-Reitor de Ensino, como seu Presidente;

II - três representantes docentes de Unidade Acadêmica, membros do CONSEPE, sendo, preferencialmente, dois Coordenadores de Curso de Graduação e um Coordenador de Curso de Pós-Graduação, todos indicados por este Colegiado;

III - dois representantes discentes dos Cursos de Graduação, membros do CONSEPE, indicados por este Colegiado;

IV - o Diretor do Colégio Universitário;

V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino do 3º Grau do Maranhão, membro do CONSEPE, indicado por este Colegiado;

VI - o Diretor da Biblioteca Central.

Art. 57. Compete à Câmara de Ensino de Graduação:

I - elaborar e aprovar as normas de seu funcionamento;

II - apreciar e emitir parecer sobre os currículos dos cursos de educação básica, sequenciais de formação específica e de graduação;

III - apreciar e emitir parecer sobre a criação, validação ou supressão de programas e cursos de educação básica, sequenciais de formação específica e de graduação;

IV - manifestar-se sobre outros assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação.

Art. 58. A Câmara de Ensino de Pós-Graduação tem a seguinte composição:

I - o Pró-Reitor de Ensino, como seu Presidente;

II - um representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, pertencente ao CONSEPE e indicado por este Colegiado;

III - um docente, membro do CONSEPE, preferencialmente Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso de Graduação, indicado por este Colegiado;

IV - um representante discente, preferencialmente de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, membro do CONSEPE, indicado por este Colegiado;

V - o Diretor da Biblioteca Central.

Art. 59. Compete à Câmara de Ensino de Pós-Graduação:

I - elaborar e aprovar as normas de seu funcionamento;

II - apreciar e emitir parecer sobre a criação, validação, suspensão ou supressão de programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;

III - manifestar-se sobre outros assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação.

Art. 60. A Câmara de Pesquisa tem a seguinte composição:

I - o Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, como seu Presidente;

II - três representantes docentes de Unidade Acadêmica, preferencialmente possuidores do título de doutor, membros do CONSEPE, indicados por este Colegiado;

III - um representante discente, membro do CONSEPE, indicado por este Colegiado.

Art. 61. Compete à Câmara de Pesquisa:

I - elaborar e aprovar normas de seu funcionamento;

II - apreciar e emitir parecer em programas e projetos de pesquisas;

III - manifestar-se sobre outros assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação.

Art. 62. A Câmara de Extensão tem a seguinte composição:

I - o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis, como seu Presidente;

II - três representantes docentes de Unidade Acadêmica, membros do CONSEPE, indicados por este Colegiado;

III - um representante discente, membro do CONSEPE, indicado por este Colegiado.

Art. 63. Compete à Câmara de Extensão:

- I - elaborar e aprovar as normas de seu funcionamento;
- II - apreciar e emitir parecer em programas, projetos e atividades de extensão;
- III - manifestar-se sobre outros assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação.

Art. 64. A Câmara de Assuntos Estudantis tem a seguinte composição:

- I - o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis, como seu Presidente;
- II - dois representantes docentes de Unidade Acadêmica, membros do CONSEPE, indicados por este Colegiado;
- III - dois representantes discentes, membros do CONSEPE, indicados por este Colegiado.

Art. 65. Compete à Câmara de Assuntos Estudantis:

- I - elaborar e aprovar as normas de seu funcionamento;
- II - apreciar e emitir parecer em programas, projetos e atividades concernentes aos assuntos estudantis;
- III - manifestar-se sobre outros assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação.

Art. 66. A Câmara de Administração tem a seguinte composição:

- I - o Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, como seu Presidente;
- II - o Pró-Reitor de Recursos Humanos;
- III - um representante docente por Unidade Acadêmica, membro do CONSAD e, preferencialmente, Chefe de Departamento, indicado por este Colegiado;
- IV - 2 (dois) representantes discentes, membros do CONSAD, indicados por este Colegiado;

V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino do 3º Grau do Maranhão, membro do CONSAD, indicado por este Colegiado;

Art. 67. Compete à Câmara de Administração:

I - elaborar e aprovar as normas de seu funcionamento;

II - apreciar e emitir parecer em assuntos concernentes às áreas de planejamento, administração e recursos humanos;

III - manifestar-se sobre outros assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

DA NATUREZA, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 68. Os Conselhos das Unidades Acadêmicas são órgãos consultivos e deliberativos, nos termos do Estatuto.

Art. 69. Cada Unidade Acadêmica tem seu Conselho com a seguinte composição:

I - o Diretor, como seu Presidente;

II - os Chefes de Departamentos Acadêmicos vinculados à Unidade Acadêmica;

III - os Coordenadores de Curso de Graduação vinculados à Unidade Acadêmica;

IV - os Coordenadores de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculados à Unidade Acadêmica;

V - representação do corpo técnico-administrativo, na proporção de um décimo dos docentes membros deste Colegiado, com lotação na Unidade Acadêmica e eleita por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução;

VI - representação do corpo discente, na proporção de dois décimos dos docentes membros deste Colegiado, vinculados à respectiva Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Unidade Acadêmica serão secretariadas pelo Secretário da respectiva Unidade.

Art. 70. Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica:

I - elaborar e aprovar seu próprio Regimento ou suas alterações;

II - exercer as funções de órgão consultivo e deliberativo no âmbito da Unidade Acadêmica;

III - estabelecer as políticas de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica;

IV - deliberar sobre assuntos de natureza acadêmica, técnica, administrativa e funcional;

V - emitir parecer sobre criação, validação, suspensão e supressão de Cursos Sequenciais, de Graduação e de Pós-Graduação;

VI - apreciar e emitir parecer sobre a destituição de Chefes de Departamentos Acadêmicos, Coordenadores de Cursos de Graduação, Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e de Diretor da respectiva Unidade Acadêmica;

VII - propor, através de parecer fundamentado, e com aprovação de um mínimo de dois terços de seus membros, o afastamento ou destituição do Diretor da respectiva Unidade Acadêmica;

VIII - julgar atos e procedimentos de membros do magistério superior, lotados na Unidade Acadêmica, propondo ao órgão superior, quando for o caso, a adoção de medidas punitivas cabíveis;

IX - julgar recursos das decisões proferidas pelas Assembléias Departamentais e pelos Colegiados de Cursos de Graduação e Colegiados de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* pertencentes à Unidade Acadêmica;

X - aprovar o relatório do Diretor da Unidade Acadêmica, referente ao ano anterior;

XI - aprovar a programação anual dos trabalhos da Unidade Acadêmica;

XII - apreciar e aprovar proposta sobre criação, fusão ou supressão de Departamentos Acadêmicos;

XIII - exercer as demais atribuições conferidas pelo Regimento da Unidade Acadêmica e pelo Regimento Geral, Estatuto e Lei.

Art. 71. A cada Departamento Acadêmico corresponde uma Assembléia Departamental, órgão consultivo e deliberativo, com a seguinte composição:

I - o Chefe do Departamento Acadêmico, como seu Presidente;

II - todos os docentes lotados no Departamento, em efetivo exercício na Universidade;

III - representação discente, na proporção de dois décimos dos docentes membros deste Colegiado, indicada pelo Diretório Acadêmico ou Centro Acadêmico;

IV - representação do corpo técnico-administrativo, na proporção de um décimo dos docentes membros deste Colegiado, indicada por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Considera-se no efetivo exercício de suas funções na Universidade o docente que se encontre nas seguintes condições:

I - no exercício de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administração na Universidade;

II - cedido a órgão público federal, estadual ou municipal, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas na Universidade;

§ 2º As reuniões de Assembléia Departamental serão secretariadas pelo Secretário do Departamento Acadêmico.

Art. 72 Compete à Assembléia Departamental:

I - eleger os representantes do Departamento Acadêmico nos Colegiados de Curso, em conformidade com o disposto neste Regimento;

II - aprovar os planos e programas de ensino das disciplinas sob a responsabilidade do Departamento Acadêmico;

III - aprovar os planos, projetos e programas de pesquisa e extensão, na forma deste Regimento;

IV - aprovar os planos de trabalho do pessoal docente;

V - estabelecer critérios e áreas prioritárias para a qualificação do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como aprovar, de acordo com esses critérios, os afastamentos para capacitação;

VI - estabelecer, observada a legislação pertinente, planos e critérios quanto ao período de concessão de licenças ao pessoal docente e técnico-administrativo, de forma a preservar o interesse da instituição e o seu adequado funcionamento;

VII - aprovar a designação de professores orientadores, por solicitação dos Coordenadores de Curso;

VIII - opinar sobre pedido de cessão de docente para outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, analisando os motivos, conveniência e oportunidade, exceto nas concessões compulsórias;

IX - emitir parecer sobre redistribuição e remoção de pessoal docente e técnico-administrativo;

X - indicar os membros das comissões examinadoras de concurso para o magistério superior, em conformidade com o disposto neste Regimento;

XI - apreciar e aprovar proposta sobre criação, fusão ou supressão de Departamentos Acadêmicos;

XII - propor ao Conselho da Unidade Acadêmica, através de parecer fundamentado e com aprovação de um mínimo de dois terços de

seus membros, o afastamento ou destituição do Chefe do respectivo Departamento Acadêmico;

XIII - julgar atos e procedimentos de membros do magistério superior lotados no Departamento Acadêmico, propondo ao Conselho da Unidade Acadêmica, quando for o caso, a adoção de medidas punitivas cabíveis;

XIV - aprovar cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação *stricto sensu*, observadas as normas definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XV - decidir e emitir parecer sobre questões de ordem administrativa e disciplinar, na esfera de sua competência;

XVI - apreciar e aprovar o relatório anual de atividades, apresentado pelo Chefe do Departamento Acadêmico;

XVII - elaborar e aprovar proposta orçamentária para atividades de sua competência;

XVIII - apreciar e aprovar o plano de trabalho anual ou plurianual do Departamento;

XIX - propor ao Conselho da Unidade Acadêmica a criação, suspensão ou supressão de cursos de graduação e pós-graduação;

XX - promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, observadas as normas vigentes;

XXI - promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;

XXII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência.

Art. 73. O Colegiado de Curso é o órgão consultivo e deliberativo que planeja, acompanha e avalia as atividades do respectivo Curso.

Art. 74. O Colegiado de Curso de Graduação tem a seguinte composição:

I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II - professores representantes de cada Departamento Acadêmico que contribua com pelo menos vinte créditos para o Curso, indicados pela Assembléia Departamental, de preferência entre docentes que lecionam no Curso, à razão de um representante para cada vinte créditos;

III - um representante dos Departamentos Acadêmicos vinculados à Unidade Acadêmica, indicado pelo Conselho da respectiva Unidade, levando-se em conta a afinidade com a área de estudo do Curso;

IV - um representante, por Unidade Acadêmica, dos demais Departamentos que ofereçam disciplinas para o Curso, indicado pelo respectivo Conselho de Unidade Acadêmica, de preferência entre docentes que lecionam no Curso;

V - representação discente, na proporção de dois décimos dos docentes membros do Colegiado, indicada pelo Diretório ou Centro Acadêmico do respectivo Curso;

VI - representação do corpo técnico-administrativo, na proporção de um décimo dos docentes membros do Colegiado, indicada por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os representantes referidos no inciso II têm mandato de dois anos, com direito a uma única recondução, e são eleitos em Assembléia Departamental, vedada a representação em mais de um Colegiado de Curso.

§ 2º Caso o Colegiado de Curso se reúna para deliberar sobre assunto relativo a uma disciplina de Departamento Acadêmico que nele não tenha representante, será ouvido o docente indicado pelo Departamento Acadêmico correspondente.

§ 3º Nos impedimentos eventuais do Coordenador de Curso assumirá a presidência do Colegiado o seu membro mais antigo no magistério superior desta Universidade.

§ 4º Os Colegiados de Cursos de Graduação instalados fora da sede têm a seguinte composição:

- a) o Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- b) professores indicados pelo respectivo Departamento Acadêmico, de preferência entre docentes que lecionem no curso, à razão de um representante para cada vinte créditos;
- c) representação estudantil, na proporção de dois décimos dos docentes membros do colegiado, indicada pelo Diretório Acadêmico ou Centro Acadêmico do respectivo Curso;
- d) representação do corpo técnico-administrativo, na proporção de um décimo dos membros docentes do Colegiado, indicada por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 5º As reuniões dos Colegiados de Curso serão secretariadas pelo Secretário do Curso.

Art. 75. O Colegiado de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* tem a seguinte composição:

- I - o Coordenador, como seu Presidente;
- II - representantes do corpo docente do Programa, cujo número será definido em norma interna da cada Programa, de acordo com suas respectivas especificidades, eleitos pelos corpos docente e discente do Programa, para mandato de dois anos, permitido uma única recondução;
- III - representação discente, na proporção de dois décimos dos membros docentes do Colegiado, eleita pelos discentes regularmente matriculados no Programa;
- IV - representação do corpo técnico-administrativo, na proporção de um décimo dos membros docentes do Colegiado, indicada por seus pares, para mandato de dois anos, permitido uma única recondução.

§ 1º Nos casos em que a composição do corpo docente se faça por professores de vários Departamentos Acadêmicos, será reservado

o percentual de setenta por cento para ser preenchido por professores dos Departamentos Acadêmicos de maior sustentação ao programa de pós-graduação.

§ 2º As reuniões dos Colegiados de Curso de Pós-Graduação serão secretariadas pelo Secretário do Curso.

Art. 76. Compete a cada Colegiado de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*:

I - definir as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do Curso sob sua responsabilidade;

II - coordenar e definir, de acordo com as diretrizes e objetivos gerais e específicos, ouvidos os grupos temáticos respectivos, o processo de elaboração do Currículo Pleno do Curso;

III - propor aos Departamentos Acadêmicos a realização de programas integrados de ensino, pesquisa e extensão, ouvidos os grupos temáticos respectivos, segundo o interesse do Curso;

IV - propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino ministrado no Curso;

V - elaborar e aprovar as ementas dos programas das disciplinas constantes dos currículos dos Cursos;

VI - opinar sobre transferência facultativa e aprovar programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos de alunos;

VII - opinar sobre o desligamento e cancelamento de matrícula de alunos do Curso;

VIII - opinar sobre processos de revalidação de diplomas e validação de estudos;

IX - prestar assessoria didático-pedagógica, quando solicitado pelos órgãos competentes;

X - apreciar e aprovar planos de estudo de alunos, quando necessário;

XI - aprovar normas complementares relativas à organização e funcionamento do Curso;

XII - apreciar os conteúdos programáticos das disciplinas constantes do Currículo Pleno do Curso, bem como sugerir aos Departamentos Acadêmicos as modificações que se façam necessárias;

XIII - promover a integração dos conteúdos programáticos das disciplinas ministradas para o Curso;

XIV - elaborar as normas complementares do estágio supervisionado, em face das peculiaridades do Curso;

XV - compatibilizar as atividades do estágio supervisionado à natureza do Curso;

XVI - propor reformulação no sistema de avaliação da aprendizagem e no sistema de estágio supervisionado;

XVII - estabelecer as normas específicas para elaboração, defesa e julgamento das monografias de conclusão de Curso;

XVIII - constituir Comissões que lhe orientem decisões;

XIX - propor aos Departamentos Acadêmicos a substituição de docentes, em decorrência de deficiências nas suas funções didático-científicas relacionadas ao Curso, após deliberação por escrutínio secreto;

XX - opinar sobre a suspensão ou extinção do curso;

XXI- deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 77. Os Colegiados Acadêmicos da Universidade reúnem-se:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, convocados, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;

II - extraordinariamente, convocados com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por escrito, por seu Presidente ou por no mínimo um terço dos seus membros, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem apreciados.

§ 1º A convocação deve conter a pauta do dia, com a indicação da matéria que será objeto da reunião.

§ 2º Havendo matéria de caráter normativo na ordem do dia, deverá ser distribuída a todos os membros, por ocasião da convocação, cópia do anteprojeto do ato normativo a ser apreciado.

§ 3º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 78. Os Colegiados Acadêmicos reúnem-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A maioria absoluta de que trata o *caput* deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros do Colegiado.

§ 2º Para efeito de estabelecimento de *quorum* para deliberações de Assembléia Departamental, Colegiado de Curso e Conselho de Unidade Acadêmica, não serão considerados os professores e servidores técnico-administrativos que, na data da reunião, se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- a) em licença ou afastamento previstos em lei;
- b) cedidos para outros órgãos, sem atividade na Universidade;
- c) cumprindo penalidade administrativa ou judicial que os afaste de suas atividades;

- d) em exercício de suas atividades em *campus* fora da respectiva sede;
- e) afastados por outros motivos amparados pela legislação.

§ 3º Ao membro de Colegiado que, sem justificativa, faltar às reuniões, será aplicada a penalidade prevista neste Regimento.

Art. 79. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 80. As reuniões ordinárias dos Colegiados Acadêmicos da Universidade constarão do seguinte:

- I - leitura, discussão e aprovação de ata;
- II - leitura do expediente;
- III - pauta do dia;
- IV - comunicações e outros assuntos.

§ 1º Nos casos justificados pela urgência, o Presidente do Colegiado Acadêmico poderá editar atos sob a forma de provimentos, em matéria de competência do respectivo Colegiado Acadêmico, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e referendo das respectivas instâncias.

§ 2º As matérias de mero expediente, decididas pelo Colegiado, consistirão em anotações, despachos e comunicações de Secretaria.

Art. 81. Das reuniões dos Colegiados Acadêmicos serão lavradas atas em que devem constar obrigatoriamente:

I - natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do Presidente, dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;

II - menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;

III - registro integral das declarações de voto e das matérias enviadas à Presidência, por escrito, com pedido de transcrição;

IV - referência à abstenção de qualquer conselheiro.

§ 1º A ata será lida e, se aprovada, subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário.

§ 2º As retificações feitas à ata, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que ela foi discutida.

Art. 82. A presença às reuniões dos Colegiados Acadêmicos é obrigatória e pretere qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo Único. O membro de Colegiado Acadêmico que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria.

Art. 83. Para cada processo recebido pelos Colegiados Acadêmicos é designado um relator, que emitirá parecer circunstanciado sobre a matéria.

§ 1º É dispensada a leitura de pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do Colegiado.

§ 2º O Relator, julgando necessário, poderá solicitar, através da Secretaria do Colegiado, diligências para esclarecimento de aspectos do processo.

§ 3º O Relator emitirá, por escrito, seu parecer, que será lido e submetido à discussão do Plenário.

§ 4º Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra:

a) para encaminhamento de votação, por membros de posições divergentes, se houver, pelo prazo máximo de três minutos para cada um;

b) pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de dez minutos;

c) para questão de ordem.

§ 5º Finda a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação, colhendo inicialmente o voto do Relator e proclamando no final o resultado.

§ 6º O parecer do Relator terá precedência na ordem de votação.

Art. 84. Qualquer membro do Colegiado, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar vista do processo.

Parágrafo Único. No caso de algum membro do Colegiado manifestar-se contra o pedido de vista, o Presidente colocará o pleito em votação.

Art. 85. O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido antes da reunião ordinária subsequente, vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo Colegiado.

§ 1º Tanto o processo do qual foi pedido vista, quanto o encaminhado para diligência, retornarão ao seu relator.

§ 2º O regime de urgência de votação pedido pelo Presidente ou pelo Relator, quando aprovado, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do Plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.

§ 3º Os processos remanescentes da sessão anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 86. O Presidente do Colegiado pode convidar para as reuniões pessoas não integrantes do mesmo que possam esclarecer pontos da pauta.

Art. 87. Pode ser submetido ao Plenário pedido para que a matéria passe a ser votada por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos.

Art. 88. Questão de ordem é interpelação à Presidência do Colegiado, objetivando a plena observância das normas legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único. As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo as mesmas serem resolvidas, conclusivamente, pelo Presidente.

Art. 89. Na falta ou impedimento do Presidente do Colegiado, a Presidência será exercida pelo membro mais antigo no magistério superior da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso presente à reunião.

Parágrafo Único. Quinze minutos após a hora designada, não comparecendo o seu Presidente, assume a Presidência o seu substituto.

Art. 90. As reuniões dos Colegiados devem ser programadas de forma a interferir, o mínimo possível, no desenvolvimento normal das demais atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. Havendo concomitância de reuniões de Colegiados, o membro que a eles pertença está obrigado a comparecer à do Colegiado de instância superior, na ordem estabelecida neste Regimento.

Art. 91. As reuniões dos Colegiados Acadêmicos terão uma parte para expediente, destinada à discussão e aprovação de ata e às comunicações, e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta, seguindo-se as comunicações e outros assuntos.

Art. 92. Para cada assunto constante da pauta há uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos Colegiados Acadêmicos.

Art. 93. De cada reunião será lavrada uma ata, assinada pelo Secretário, discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Seção III

DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Art. 94. Das decisões, cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

I- do Chefe do Departamento Acadêmico, à Assembléia Departamental;

II- do Coordenador de Curso, ao Colegiado de Curso;

III- da Assembléia Departamental ou do Colegiado de Curso, ao Conselho da Unidade Acadêmica;

IV- do dirigente da Unidade Acadêmica, ao Conselho da Unidade Acadêmica;

V- do Conselho da Unidade Acadêmica, aos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão ou de Administração, conforme a natureza da matéria, de processos originários do mesmo;

VI- dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão ou de Administração, ao Conselho Universitário, de processos oriundos de Conselho de Unidade Acadêmica;

VII- do Reitor, ao Conselho Universitário.

Art. 95. O prazo para pedido de reconsideração ou interposição de recurso é de cinco dias, contados da data em que o interessado ou seu procurador tomar ciência da decisão, fato comprovado por assinatura no processo ou aviso de recepção.

Art. 96. Entende-se por pedido de reconsideração, para os fins deste Regimento, o pedido de reexame, feito pela parte interessada à autoridade ou órgão colegiado que expediu o ato ou proferiu a decisão, não podendo ser renovado.

Art. 97. Considera-se recurso, em sentido estrito, o pedido de reforma da decisão, dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

Parágrafo Único. O recurso das decisões proferidas pelas autoridades que presidam Colegiados é dirigido ao Plenário respectivo.

Art. 98. Cabe recurso, em sentido estrito:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre recursos sucessivamente interpostos.

Art. 99. O recurso é interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deve encaminhá-lo à instância superior, dentro do prazo de três dias, a contar da data do recebimento.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso do seu provimento.

§ 2º A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que recebe o recurso.

§ 3º - Esgotado o prazo referido neste artigo, bem como de encaminhamento do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

Art. 100. Os recursos devem ser decididos no prazo de trinta dias.

Parágrafo Único. Os Órgãos Colegiados deverão ser convocados, pelo respectivo Presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo a não ultrapassar o prazo estipulado neste artigo.

Art. 101. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 102. Para o exercício do direito de petição, é assegurado vista ao processo ou documento, na Instituição, ao interessado ou a procurador por ele constituído.

Art. 103. Os requerimentos de que tratam este capítulo serão apresentados por escrito, contendo a fundamentação em que consiste o pedido de reforma da decisão.

Art. 104. Quando o recurso for julgado, o processo será devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES PARA REITOR, VICE-REITOR E DIRETOR DE UNIDADE ACADÊMICA

Art. 105. O processo de eleições para os cargos de Reitor, Vice-Reitor e Diretor de Unidade Acadêmica obedece às seguintes etapas sucessivas:

I - consulta à comunidade universitária, regulamentada pelo Conselho Universitário, observado o disposto na Lei, no Estatuto e neste Regimento, para a indicação de nomes de candidatos aos cargos supracitados.

II - eleição dos integrantes das listas tríplices, pelo Colégio Eleitoral Especial, para a nomeação do Reitor, Vice-Reitor e Diretor de Unidade Acadêmica, regulamentada pelo Conselho Universitário, observado o disposto na Lei, no Estatuto e neste Regimento.

Art. 106. O Reitor convocará, por edital, o Colégio Eleitoral Especial para realizar as eleições para os cargos de Reitor, Vice-Reitor e Diretor de Unidade Acadêmica, conforme disposto no inciso II do artigo anterior, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 107. Somente podem compor as listas tríplices para os cargos de Reitor, Vice-Reitor e Diretor de Unidade Acadêmica os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto IV ou que sejam portadores do título de Doutor, neste último caso independentemente do nível da classe do cargo ocupado.

Art. 108. Os membros dos Conselhos Diretor e Universitário, da Universidade Federal do Maranhão, integram, em reunião conjunta, o Colégio Eleitoral Especial.

Art. 109. Compete ao Conselho Universitário, em reunião especial, mediante convocação do Reitor, a organização das listas tríplices para a escolha de Diretor de Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Universitário têm direito apenas ao voto singular, ainda que pertençam a mais de um Conselho, sendo vedada a representação por qualquer instrumento e em qualquer hipótese.

Art. 110. A convocação da reunião do Colégio Eleitoral Especial, para organização das listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor, de iniciativa do Reitor, será por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas da data escolhida para a eleição, mediante notificação pessoal dos seus integrantes, através de protocolo ou aviso de recepção.

Parágrafo Único. Os membros do Colégio Eleitoral Especial, quando impossibilitados de atender a convocação aludida neste artigo, deverão comunicar o impedimento, devidamente justificado e comprovado, à Secretaria dos Colegiados Superiores, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, para fins de convocação do respectivo suplente ou substituto.

Art. 111. Os membros do Colégio Eleitoral Especial têm direito apenas ao voto singular, ainda que pertençam a mais de um Conselho, sendo vedada a representação por qualquer instrumento e em qualquer hipótese.

Art. 112. A eleição dos integrantes das listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor realizar-se-á em escrutínios sucessivos e abertos, um a um e nominal.

§ 1º Cada eleitor votará mediante votação uninominal.

§ 2º As listas terão somente os nomes daqueles que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura no cargo.

Art. 113. As eleições para os Diretores de Unidades Acadêmicas são feitas por escrutínios sucessivos e abertos, um a um e nominal.

§ 1º Cada eleitor votará mediante votação uninominal.

§ 2º As listas terão somente os nomes daqueles que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura no cargo.

§ 3º As listas de nomes, em ordem de votação, serão encaminhadas ao Reitor, pelo menos trinta dias antes de extinto o mandato do titular em exercício.

Art. 114. Das reuniões destinadas à organização de listas, serão lavradas atas sucintas, com a condição individualizada dos resultados obtidos, assinadas pelos presentes.

Art. 115. Dos resultados registrados nas atas, que serão divulgados logo após a reunião, caberá recurso ao Conselho Universitário, dentro do prazo de quarenta e oito horas, sob estrita argüição de ilegalidade, na forma do disposto neste Regimento.

Art. 116. Votos cumulativos e por procuração não são admitidos.

Art. 117. Em caso de empate, tem prioridade na classificação o mais antigo na carreira do magistério superior na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS NA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E ACADÊMICA

Art. 118. Os Órgãos Executivos da Universidade são constituídos de Órgãos Executivos Centrais, Órgãos Executivos Auxiliares e Órgãos Executivos Acadêmicos:

I - Órgãos Executivos Centrais:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria.

II - Órgãos Executivos Auxiliares:

- a) Pró-Reitorias;
- b) Hospital Universitário;
- c) Prefeitura de Campus;
- d) Unidades Suplementares.

III - Órgãos Executivos Acadêmicos:

- a) Diretoria das Unidades Acadêmicas;
- b) Chefia das Subunidades Acadêmicas - Departamentos;
- c) Coordenadoria das Subunidades Acadêmicas - Cursos.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRAIS

Seção I

DA REITORIA

Art. 119. A Reitoria, órgão executivo superior da Universidade, é exercida pelo Reitor, eleito nos termos da legislação vigente, para mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 120. O Reitor exerce o cargo em regime de dedicação exclusiva.

Art. 121. São atribuições do Reitor:

I - representar a Universidade em juízo ou fora dele, administrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;

II - convocar e presidir o Conselho Universitário, o Conselho Diretor, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração, cabendo-lhe o voto de qualidade;

III - promover o planejamento das atividades da Universidade, bem como a elaboração da proposta orçamentária, para exame e aprovação pelos órgãos competentes;

IV - conferir graus universitários e firmar diplomas, certificados e títulos honoríficos;

V - administrar as finanças da Universidade, de conformidade com o orçamento;

VI - praticar atos pertinentes ao provimento, afastamento temporário e vacância dos cargos do pessoal da Universidade;

VII - firmar acordos, contratos e convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais, depois de aprovados pelos órgãos competentes;

VIII - exercer poder disciplinar na jurisdição da Universidade;

IX - nomear o Vice-Reitor, os Pró-Reitores, o Coordenador das Unidades Suplementares, o Prefeito de Campus, os Diretores de Unidades Acadêmicas, o Diretor do Hospital Universitário, o Diretor do Colégio Universitário e os demais dirigentes administrativos;

X - dar posse ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores, ao Coordenador das Unidades Suplementares, ao Prefeito de Campus, aos Diretores de Unidades Acadêmicas, ao Diretor-Geral do Hospital Universitário e ao Diretor do Colégio Universitário;

XI - designar Coordenadores de Curso e Chefes de Departamento Acadêmico;

XII - propor ao Conselho Universitário a criação, fusão, desdobramento ou extinção de Pró-Reitorias e de Unidades Suplementares;

XIII - submeter ao Conselho Diretor e ao Conselho de Administração a prestação de contas anual da Universidade;

XIV- delegar competência, como instrumento de descentralização administrativa;

XV - apresentar ao Conselho Universitário, ao início de cada ano, relatório das atividades da Universidade referentes ao ano anterior;

XVI - editar resoluções decorrentes de decisão dos Colegiados Superiores;

XVII - editar portarias;

XVIII- decidir, em caso de urgência, sobre qualquer matéria, *ad referendum* dos Colegiados Superiores;

XIX - intervir, em caráter excepcional e emergencial, nos Departamentos Acadêmicos e Coordenadorias de Curso, designando Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso *pro tempore*, sempre que motivos de interesse da Universidade justificarem tal medida;

XX - exercer outras atribuições inerentes à sua competência geral.

Parágrafo Único. Cessados os motivos que justificaram a medida prevista no inciso XIX deste artigo, o Reitor suspenderá a intervenção nos Departamentos Acadêmicos e Coordenadorias de Curso.

Art. 122. O Reitor pode delegar ao Vice-Reitor parte de suas atribuições executivas.

Art. 123. O Reitor pode delegar aos Diretores de Unidades Acadêmicas tarefas executivas e atos nas áreas administrativa e financeira.

Art. 124. A estrutura organizacional, as atribuições, bem como o pessoal necessário aos diversos órgãos e serviços da Reitoria, serão definidos em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, o qual complementa as disposições deste capítulo.

Seção II

DA VICE-REITORIA

Art. 125. A Vice-Reitoria é exercida pelo Vice-Reitor, eleito nos termos da legislação vigente, para mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 126. O Vice-Reitor, além das atribuições estatutárias e regimentais, é o substituto do Reitor em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único. O Vice-Reitor exerce o cargo em regime de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS AUXILIARES

Seção I

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 127. A Reitoria é auxiliada em suas funções pelas seguintes Pró-Reitorias:

I- Pró-Reitoria de Ensino;

- II - Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis;
- III - Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- IV - Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão;
- V - Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

§ 1º Os órgãos a que se refere o *caput* deste artigo são administrados por Pró-Reitores, nomeados pelo Reitor e demissíveis *ad nutum*.

§ 2º As Pró-Reitorias podem ser criadas, desmembradas e extintas, por proposta do Reitor ao Conselho Universitário.

Art. 128. Os Pró-Reitores, quando integrantes do corpo docente da ativa, ficam desobrigados de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. Os Pró-Reitores exercem seus cargos em regime de dedicação exclusiva.

Art. 129. As Pró-Reitorias são órgãos de coordenação das áreas de sua competência, cabendo aos Pró-Reitores respectivos exercê-las por delegação do Reitor, decorrente do ato de nomeação.

Art. 130. As atribuições e a estrutura de cada Pró-Reitoria serão definidas no Regimento Interno da Reitoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção II

DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Art. 131. Compete ao Hospital Universitário:

I - servir como campo de ensino, pesquisa e extensão para as áreas da saúde e afins, de nível médio, de graduação e de pós-graduação;

II - promover educação continuada, por meio de cursos, estágios e treinamentos;

III - prestar assistência hospitalar preventiva e ambulatorial à população, aplicando as medidas de promoção e recuperação da saúde, como unidade de referência dentro do Sistema Único de Saúde do Estado do Maranhão.

Art. 132. A estrutura organizacional do Hospital Universitário será definida de modo a atender às exigências dos serviços e da qualidade das operações que deva executar.

Art. 133. O Diretor Geral do Hospital Universitário é nomeado pelo Reitor, de conformidade com o Regimento específico do Hospital Universitário, eleito para mandato de quatro anos, em regime de dedicação exclusiva, permitida uma única recondução.

Art. 134. O pessoal em exercício no Hospital Universitário compreende:

I - docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do Maranhão provenientes de Departamentos Acadêmicos;

II - servidores cedidos pelo Ministério da Saúde;

III - pessoal contratado com recursos próprios do Hospital Universitário.

Art. 135. O Hospital Universitário, sem prejuízo de suas precípuas finalidades de hospital de ensino, pesquisa e extensão, pode prestar serviços assistenciais mediante convênios firmados pela Universidade Federal do Maranhão.

Seção III

DA PREFEITURA DE CAMPUS

Art. 136. Compete à Prefeitura de Campus:

I - planejar, executar e fazer a manutenção da infra-estrutura e do patrimônio físico da Universidade, bem como a sua conservação, serviços de transportes e segurança;

II - dar apoio logístico a todos os setores da Universidade, para o desenvolvimento de suas atividades administrativas e acadêmicas.

Seção IV

DAS UNIDADES SUPLEMENTARES

Art. 137. As Unidades Suplementares são órgãos auxiliares da Reitoria, coordenados pela Coordenadoria das Unidades Suplementares.

Art. 138. Compete à Coordenadoria das Unidades Suplementares:

I - apoiar as atividades departamentais, contribuindo para o aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão, nos níveis de graduação e pós-graduação, no âmbito das Unidades Suplementares;

II - desenvolver política de interação com as administrações municipal e estadual, com vista à captação de recursos e cooperação técnico-científica;

III - contribuir em termos da política editorial para a produção acadêmica, científica, técnica, artística e cultural da comunidade universitária.

Art. 139. A Universidade tem as seguintes Unidades Suplementares:

- I - Sistema de Bibliotecas;
- II - Imprensa Universitária;
- III - Laboratório de Tecnologia Farmacêutica;
- IV - Laboratório de Hidrobiologia.;
- V - Editora da Universidade;
- VI - Biotério Central.

Parágrafo Único. O Sistema de Bibliotecas é formado pela Biblioteca Central e Bibliotecas Setoriais.

Art. 140. A Biblioteca Central é dirigida por um bibliotecário, nomeado pelo Reitor.

Art. 141. O Laboratório de Tecnologia Farmacêutica é dirigido por um farmacêutico, nomeado pelo Reitor.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS ACADÊMICOS

Seção I

DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 142. As Unidades Acadêmicas coordenam, fiscalizam e superintendem as atividades de suas respectivas Subunidades Acadêmicas,

constituídas por Departamentos Acadêmicos e Coordenadorias de Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 143. A Universidade tem as seguintes Unidades Acadêmicas:

- I - Centro de Ciências Exatas e Tecnologia;
- II - Centro de Ciências Humanas;
- III - Centro de Ciências Sociais;
- IV - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 144. A Diretoria é o órgão executivo da Unidade Acadêmica, cabendo-lhe administrar as suas atividades.

Parágrafo Único. A Diretoria é exercida pelo Diretor.

Art. 145. Ao Diretor da Unidade Acadêmica compete, dentre outras funções decorrentes dessa condição:

- I - representar a Unidade Acadêmica, administrar, supervisionar e coordenar suas atividades;
- II - zelar pelo bom desempenho das atividades da Unidade Acadêmica;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade Acadêmica;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Unidade Acadêmica, dos órgãos da Administração Superior e dos Colegiados Superiores da Universidade;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento e do Regimento das Unidades Acadêmicas;
- VI - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica, no início do ano seguinte, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior, propondo as providências necessárias à maior eficiência das atividades;

VII - encaminhar à Reitoria, em tempo hábil, a discriminação da receita e despesa prevista para a Unidade Acadêmica, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho da Unidade Acadêmica, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

IX - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica, o Plano de Gestão Quadrienal da Unidade Acadêmica e os respectivos Planos Anuais de Ação;

X - exercer outras atribuições de sua competência geral.

Seção II

DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 146. Os Departamentos Acadêmicos constituem a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, sendo organizados por área de conhecimento e vinculados às Unidades Acadêmicas, tendo como atribuição principal a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. A relação dos Departamentos Acadêmicos existentes na data de aprovação deste Regimento consta do Anexo I deste Regimento.

Art. 147. Compete ao Departamento Acadêmico:

I - elaborar e aprovar as normas do seu funcionamento;

II - aprovar o plano de aplicação de recursos;

III - elaborar e aprovar os programas das disciplinas a ele pertinentes, de acordo com as ementas estabelecidas pelos Colegiados de Curso;

IV - aprovar a lista de oferta das disciplinas a ele pertinentes;

V - ministrar as disciplinas a ele pertinentes;

VI - promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;

VII - promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, observada a orientação geral do Conselho Universitário;

VIII - coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;

IX - apreciar e aprovar, em primeira instância, as questões suscitadas pelos corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, encaminhando ao Diretor da Unidade Acadêmica, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;

X - exercer outras atribuições inerentes à sua competência geral.

Parágrafo Único. As decisões do Departamento Acadêmico serão tomadas sempre em Assembléia Departamental, pela maioria absoluta de seus membros presentes, de acordo com o Estatuto, com este Regimento e com o Regimento das Unidades Acadêmicas.

Art. 148. A Chefia de Departamento Acadêmico é exercida pelo Chefe.

Art. 149. O Chefe de Departamento Acadêmico é eleito, através de eleição direta e secreta, por professores e funcionários nele lotados, além do universo de alunos, definidos na forma do Estatuto da Universidade e deste Regimento.

§ 1º As funções de Chefe de Departamento Acadêmico são exercidas por professor ocupante de cargo ou emprego da Carreira de Magistério Superior da Universidade, em regime de dedicação exclusiva ou de quarenta horas semanais.

§ 2º O Chefe de Departamento Acadêmico tem mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Nos impedimentos e ausências eventuais do Chefe de Departamento Acadêmico será chamado ao exercício da função de Chefe o professor mais antigo no magistério superior da Universidade pertencente ao Departamento.

§ 4º Vagando a função de Chefe de Departamento, o Reitor indicará um Chefe *pro tempore*, dentre os professores da Carreira do Magistério Superior da Universidade pertencentes ao Departamento, promovendo, no prazo de trinta dias, a escolha de novo Chefe, para concluir o mandato restante, observado o disposto neste artigo quanto à eleição.

Art. 150. O Departamento Acadêmico tem em sua estrutura básica uma Secretaria.

§ 1º Compete à Secretaria o atendimento aos serviços de apoio administrativo e de secretaria do Departamento.

§ 2º O titular da Secretaria de que trata este artigo será indicado pelo Chefe do Departamento e designado pelo Reitor, dentre os integrantes da carreira do quadro técnico-administrativo.

§ 3º Os Departamentos Acadêmicos podem contar em sua estrutura com núcleos de estudo, pesquisa e extensão, laboratórios e serviços que funcionem, também, como campo de estágio, para efeito do desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 151. Podem ser criados novos Departamentos Acadêmicos, inclusive por desmembramento ou fusão dos atualmente existentes, quando seja justificado pela amplitude de determinada área ou campo de conhecimento, após aprovação pela Assembléia Departamental.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da competência do Conselho Universitário, estabelecida no inciso XV do art. 14 deste Regimento, o processo de criação de novo Departamento Acadêmico pode igualmente ser iniciado por solicitação conjunta de no mínimo dez professores do campo de estudo em que se pretenda criá-lo ou fundi-lo, e tem início na Unidade Acadêmica onde se pretende implantá-lo.

Art. 152. Após a aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica, a proposta de criação de novo Departamento Acadêmico deve ser submetida à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração e apreciada e aprovada no Conselho Universitário.

Art. 153. Criado o novo Departamento Acadêmico, com no mínimo dez professores, deve a Reitoria, no prazo máximo de trinta dias, promover a relotação dos professores e funcionários, de conformidade com a proposta aprovada para a sua instalação.

§ 1º Cabe à Unidade Acadêmica em que seja criado o novo Departamento Acadêmico provê-lo dos recursos humanos e materiais, incluindo espaço físico, de conformidade com a proposta aprovada.

§ 2º A instalação do novo Departamento Acadêmico será realizada em reunião extraordinária, convocada e presidida inicialmente pelo Diretor da Unidade Acadêmica, que empossará na chefia do Departamento Acadêmico o professor mais antigo no magistério superior do Departamento criado, o qual adotará as providências necessárias para a eleição do Chefe do Departamento.

§ 3º A instalação de novo Departamento Acadêmico em *campus* fora da sede será realizada em reunião extraordinária, convocada e presidida, inicialmente, pelo Diretor da Unidade Acadêmica, que empossará na Chefia

o Diretor do *Campus*, designado em caráter *pro tempore*, que exercerá cumulativamente essa função até a realização de eleição.

Art. 154. Ao Chefe de Departamento Acadêmico compete, entre outras funções decorrentes dessa condição:

I - administrar e representar o Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões de Assembléia Departamental, com direito ao voto de qualidade;

III - submeter ao Conselho da Unidade Acadêmica as normas de funcionamento do Departamento;

IV - fiscalizar a observância das normas acadêmicas, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento, do Regimento das Unidades Acadêmicas, as deliberações dos Colegiados Superiores e dos Órgãos da Administração Superior, as do Conselho da Unidade Acadêmica, bem como da Assembléia Departamental;

VI - providenciar a verificação da assiduidade e pontualidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo lotado no Departamento, comunicando-as, em tempo hábil, ao Diretor da Unidade Acadêmica;

VII - zelar pela ordem no âmbito do Departamento Acadêmico, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor da Unidade Acadêmica, quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;

VIII - superintender as eleições que ocorrerem no Departamento;

IX - apresentar, ao final de cada ano, ao Diretor da Unidade Acadêmica, após aprovação pela Assembléia Departamental, o relatório de atividades, sugerindo as providências cabíveis para a maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

X - apresentar ao Diretor da Unidade Acadêmica, após aprovação pela Assembléia Departamental, o Plano Bienal de Gestão;

XI - encaminhar ao Diretor da Unidade Acadêmica, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa previstas para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

XII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Assembléia Departamental, submetendo o seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;

XIII - exercer outras atribuições de sua competência geral.

Seção III

DAS COORDENADORIAS DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 155. As Coordenadorias de Curso de Graduação, vinculadas às Unidades Acadêmicas, têm como atribuição principal a coordenação das atividades de ensino, no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único. A relação das Coordenadorias de Curso existentes na data de aprovação deste Regimento consta do Anexo II do mesmo.

Art. 156. A Coordenadoria de cada Curso de Graduação é exercida por um Coordenador.

Art. 157. A Coordenadoria de cada Curso é subordinada ao Colegiado de Curso, órgão consultivo e deliberativo, que acompanha as atividades pedagógicas do respectivo Curso.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador do respectivo Curso.

Art. 158. O Coordenador de Curso é eleito pelos estudantes regularmente matriculados no Curso, pelos professores dos Departamentos Acadêmicos de sustentação do curso, pelos professores membros do Colegiado do Curso e pelos técnico-administrativos do curso, dentre docentes da Carreira do Magistério Superior, graduado ou com pós-graduação *stricto sensu* na área, através de eleição direta e secreta, nos termos do Estatuto e deste Regimento.

§ 1º As eleições não podem ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 2º As funções de Coordenador de Curso são exercidas por professor da Carreira de Magistério Superior da Universidade, em regime de dedicação exclusiva ou de quarenta horas semanais.

§ 3º O Coordenador de Curso tem mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 4º Vagando a função de Coordenador de Curso, o Reitor indica um Coordenador *pro tempore* dentre os professores da Carreira do Magistério Superior e pertencente a um dos Departamentos Acadêmicos que participam do Curso, e promoverá, em trinta dias, a escolha do novo titular para completar o mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período da eleição.

§ 5º Nos impedimentos eventuais do Coordenador de Curso assumirá a Coordenadoria de Curso o membro do Colegiado de Curso mais antigo na Carreira do Magistério Superior da Universidade.

Art. 159. Compete ao Coordenador de Curso de Graduação:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;

II - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado de Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

IV - submeter, na época própria, ao Colegiado de Curso, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a lista e o plano de ensino das disciplinas;

V - presidir os Núcleos de Avaliação do Curso, a fim de promover a sua supervisão e avaliação;

VII - acompanhar, no âmbito do Curso, o cumprimento das normas acadêmicas, apresentando relatório a respeito, quando necessário, aos Chefes de Departamentos Acadêmicos ou ao Diretor da Unidade Acadêmica;

VIII - coordenar a orientação acadêmica, solicitando aos Departamentos Acadêmicos, quando julgar necessário, a designação de professores para a orientação acadêmica de alunos do Curso;

IX - aprovar a indicação de alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade para co-orientarem monografias de curso de graduação;

X - estabelecer articulação entre o Diretor da Unidade Acadêmica e os Chefes de Departamento Acadêmico, no sentido de garantir a melhor qualidade no ensino do Curso sob sua responsabilidade;

XI - apresentar ao Diretor da Unidade Acadêmica e aos órgãos interessados, ao final de cada período letivo e após aprovação do Colegiado de Curso, o relatório das atividades desenvolvidas;

XII - designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso;

XIII - adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado de Curso, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;

XIV - manter atualizados os dados cadastrais dos alunos vinculados ao Curso, encaminhando essas informações à Pró-Reitoria de Ensino;

XV - exercer outras atribuições de sua competência geral.

Seção IV

DAS COORDENADORIAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 160. A Coordenadoria de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* é exercida por um Coordenador, sendo vinculadas às Unidades Acadêmicas e tendo como atribuição a coordenação das atividades de ensino, no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único. A relação das Coordenadorias de Programas de Pós-Graduação existentes na data de aprovação deste Regimento consta do Anexo III do mesmo.

Art. 161. A Coordenadoria de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* é subordinada ao respectivo Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, que acompanha as atividades pedagógicas do respectivo Curso, com suas funções consultivas e deliberativas definidas em norma interna.

Parágrafo Único. O Colegiado do Curso é presidido pelo Coordenador do respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 162. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* é eleito pelos estudantes regularmente matriculados no Curso, pelos professores dos Departamentos Acadêmicos de sustentação do Curso e pelos técnico-administrativos do Curso, nos termos do Estatuto e deste Regimento.

§ 1º O mandato do Coordenador é de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O Coordenador deve possuir o título de Doutor e integrar o corpo docente do curso.

§ 3º As eleições não podem ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 4º Nos impedimentos e ausências eventuais do Coordenador, presidirá o Colegiado do Curso o seu membro mais antigo no magistério superior da Universidade.

§ 5º Vagando a função de Coordenador, em qualquer época, assumirá a Coordenadoria do Curso o membro do Colegiado mais antigo no magistério superior desta Universidade, promovendo, em trinta dias, a escolha do titular para completar o mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

Art. 163. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação *lato sensu* é eleito pelos corpos Docente e Discente, devendo os pretendentes preferencialmente portarem, no mínimo, o título de mestre.

Art. 164. Cada Residência na área da Saúde terá Coordenador eleito pelos professores envolvidos no Programa e pelos Médicos Residentes, devendo os escolhidos preferencialmente portarem, no mínimo, o título de mestre.

Parágrafo Único. O mandato de Coordenador é de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 165. Funcionando o Programa de Pós-Graduação simultaneamente em nível de Mestrado e Doutorado, terá um único Colegiado e um único Coordenador.

Art. 166. Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação compete:

- I - responder pela Coordenadoria e representar o Colegiado de Curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III - submeter, ao Colegiado de Curso, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a lista de disciplinas e, após aprovação, enviar à Pró-Reitoria de Ensino;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento, do Regimento das Unidades Acadêmicas e das normas acadêmicas do Curso;
- VI - submeter ao Colegiado de Curso os programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos;
- VII - enviar anualmente, à Diretoria da Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Ensino, relatório das atividades do Curso;
- VIII - submeter ao Colegiado de Curso o nome dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação, de teses ou dissertações, ouvido o orientador do aluno;

IX - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do Colegiado de Curso, submetendo-as à ratificação do mesmo na primeira reunião subsequente;

X - colaborar com a Diretoria da Unidade Acadêmica e a Pró-Reitoria de Ensino nos assuntos da pós-graduação.

XI - exercer outras atribuições de sua competência geral.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I

DA GRADUAÇÃO

Art. 167. A matrícula nos Cursos de Graduação é regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 168. Os candidatos classificados no Processo Seletivo específico de acesso à Universidade serão matriculados no conjunto de disciplinas que compõem o primeiro período ou o primeiro ano do currículo do Curso.

Seção II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 169. O currículo do Curso é elaborado pelo Colegiado do respectivo Curso de Graduação, ouvidos os Departamentos Acadêmicos envolvidos e o Conselho da Unidade Acadêmica ao qual o Curso está vinculado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 170. No currículo, para todos os efeitos entende-se:

I - por disciplina, o conjunto de estudos e/ou atividades correspondentes a um programa de ensino desenvolvido num período letivo ou num ano letivo;

II - por pré-requisito, a disciplina ou carga horária cursada, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é exigido para a matrícula em nova disciplina;

III - por campo amplo de conhecimento, áreas abrangentes, projetos interdisciplinares e transdisciplinares que envolvam várias disciplinas teóricas ou práticas, com ação interdepartamental ou não, em caráter experimental ou não.

Art. 171. O ensino das disciplinas constantes do currículo de cada Curso será ministrado através de aulas teóricas, práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou atividades recomendadas pela natureza das matérias-tema e pela maturidade intelectual dos alunos.

Art. 172. O programa de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pela Assembléia Departamental, de acordo com a ementa aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 173. O plano de ensino de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e, depois de submetido à Assembléia Departamental, é aprovado pelo Colegiado do Curso que solicitou essa disciplina, a cada período ou ano letivo que a mesma for oferecida pelo Departamento Acadêmico.

Art. 174. O professor que, sem justa causa, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade, será responsabilizado, sendo obrigação do Departamento Acadêmico e da Coordenadoria de Curso assegurarem, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.

Parágrafo Único. Verificada a inadequação do plano de ensino, caberá ao professor ou ao Departamento Acadêmico propor sua alteração, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 175. A Universidade aceitará transferência de alunos regulares, para cursos afins, quando existirem vagas, e mediante processo seletivo, conforme a legislação específica.

Parágrafo Único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da legislação vigente.

Art. 176. A Universidade, quando existirem vagas, abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo prévio.

Art. 177. Os alunos que tiverem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado através de provas ou de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração do respectivo Curso, devendo elaborar e defender monografia.

Seção III

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 178. Os cursos seqüenciais por campo de saber, de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, destinam-se:

I - à obtenção de qualificação técnica, profissional ou acadêmica;

II - à atualização de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

§ 1º Os campos de saber dos cursos seqüenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:

a) parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento;

b) parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

§ 2º As áreas fundamentais do conhecimento compreendem as ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as neociências, as ciências humanas, a filosofia, as letras e as artes.

Art. 179. Os cursos seqüenciais são de dois tipos:

I - cursos superiores de formação específica, com destino coletivo, conduzindo a diploma;

II - cursos superiores de complementação de estudos, com destino coletivo ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 180. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará as normas de funcionamento dos cursos seqüenciais.

Seção IV

DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 181. Os projetos dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* serão aprovados e regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, seu funcionamento obedecendo ao disposto no Estatuto, neste Regimento, no Regimento das Unidades Acadêmicas e nas normas específicas do Programa ou Curso.

§ 1º Para ser iniciado qualquer Curso de Pós-Graduação, o respectivo projeto deverá ser aprovado em Assembléia Departamental, no Conselho da Unidade Acadêmica, apreciado pela Câmara de Pós-Graduação e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º O projeto do Curso conterá, obrigatoriamente:

- a) justificativa;
- b) objetivos do Curso;
- c) manifestação quanto à utilização de pessoal, equipamentos, instalações e material;
- d) organização e normas de funcionamento do Curso;
- e) estrutura curricular;
- f) relação completa dos professores que lecionarão no Curso, acompanhada do respectivo *curriculum vitae* e indicando para cada um o regime de trabalho a que ficará sujeito, bem como a carga horária semanal que dedicará ao Curso;
- g) indicação dos recursos financeiros para atender as necessidades do Curso, inclusive no que se refere a bolsas de estudos e remuneração do pessoal docente;
- h) critérios para preenchimento de vagas;

- i) período letivo previsto para o início do Curso;
- j) regulamento específico do Curso.

§ 3º A Pró-Reitoria de Ensino poderá representar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, solicitando a suspensão de qualquer Curso de Mestrado ou Doutorado da Universidade, através de parecer escrito fundamentado.

Art. 182. Na organização do Curso de Pós-Graduação será observado o seguinte:

I - na duração do Curso, quanto ao mínimo, os prazos fixados pela legislação federal pertinente e, quanto ao máximo, os previstos no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade;

II - na execução do Programa de Pós-Graduação, além da elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, o candidato deverá cumprir um determinado número de créditos relativo à sua área de concentração e à do domínio conexo;

III - por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá objeto de estudo do candidato e, por domínio conexo, o conjunto das disciplinas não pertencentes àquele campo, mas consideradas convenientes ou necessárias para completar sua formação;

IV - os Cursos deverão fornecer elenco variado de disciplinas, a fim de que o candidato possa exercer opção;

V - os programas de trabalho caracterizar-se-ão pela flexibilidade, deixando-se liberdade de iniciativa ao candidato, que receberá assistência de um orientador.

Art. 183. O currículo do Curso será elaborado pelo respectivo Colegiado, ouvidos os Departamentos Acadêmicos envolvidos e o Conselho da Unidade Acadêmica ao qual o Curso está vinculado, e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade.

Art. 184. No currículo, para todos os efeitos entende-se:

I - por disciplina, o conjunto de estudos e/ou atividades correspondentes a um programa de ensino desenvolvido num período letivo ou num ano letivo;

II - por bloco de disciplinas, o conjunto de duas ou mais disciplinas definido pelo Colegiado de Curso;

III - por pré-requisito, a disciplina, bloco de disciplinas ou carga horária cursada, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é exigido para a matrícula em nova disciplina ou bloco de disciplinas.

Art. 185. O ensino das disciplinas constantes dos currículos de cada curso é ministrado através de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou atividades aconselhadas pela natureza dos temas e pela maturidade intelectual dos alunos.

Art. 186. O programa de cada disciplina será elaborado de acordo com a ementa aprovada pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 187. O plano de ensino de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pelo Colegiado de Curso a cada período ou ano letivo em que a disciplina for oferecida.

Art. 188. O professor que, sem justa causa, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade, será responsabilizado, sendo obrigação do Departamento Acadêmico e da Coordenadoria de Curso assegurarem, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.

Art. 189. Para obtenção do grau de Mestre, o regulamento do Curso estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I - número e natureza dos créditos a serem cumpridos, observadas as normas gerais fixadas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - apresentação de dissertação ou trabalho equivalente, em que o candidato revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica;

III - aprovação da dissertação ou trabalho equivalente por comissão de três docentes, após defesa feita pelo candidato, em sessão pública;

IV - prova de conhecimento de pelo menos uma língua estrangeira.

Art. 190. Cada candidato ao Mestrado apresentará seu plano de dissertação ou de trabalho equivalente para aprovação pelo Colegiado de Curso, onde se fará o respectivo registro.

Parágrafo Único. Nenhuma dissertação ou trabalho equivalente poderá ser defendida sem o registro do respectivo plano, com antecedência de, no mínimo, noventa dias.

Art. 191. Para obtenção do grau de Doutor, o Regulamento do Curso estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I - número e natureza dos créditos a serem cumpridos, observadas as normas gerais fixadas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - apresentação de tese que constitua contribuição original e significativa, na respectiva área de conhecimento;

III - aprovação em exame de qualificação;

IV - aprovação da tese por comissão de cinco docentes, após defesa feita pelo candidato, em sessão pública;

V - prova de conhecimento de, pelo menos, duas línguas estrangeiras.

Art. 192. Cada candidato ao doutoramento apresenta o seu plano de tese para aprovação pelo Colegiado de Curso, onde se fará o respectivo registro.

Parágrafo Único. Nenhuma tese poderá ser defendida sem o registro do respectivo plano, com antecedência de, no mínimo, cento e oitenta dias.

Seção V

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 193. Os Cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização destinam-se a graduados em nível superior, mas não conferem grau acadêmico.

Art. 194. Os Cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização, orientados pelos princípios básicos da educação continuada, têm como objetivos:

I - aperfeiçoar ou especializar graduados em nível superior;

II - desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão;

III - permitir o domínio científico ou técnico de uma área específica do saber.

Art. 195. Os Cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização serão de caráter permanente ou transitório e constituem categoria específica de formação.

Art. 196. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além de decidir sobre a criação e a forma de Cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização, aprovar as normas gerais aplicáveis aos mesmos.

Seção VI

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 197. O Colégio Universitário oferece Educação Básica, caracterizando-se como Escola de Aplicação.

§ 1º O Diretor do Colégio Universitário, de conformidade com o Regimento Interno do Colégio Universitário, será eleito para mandato de quatro anos, em regime de dedicação exclusiva, permitida uma única recondução.

§ 2º A investidura no cargo de Diretor do Colégio Universitário será precedida de nomeação pelo Reitor.

Art. 198. O corpo docente do Colégio Universitário é integrado por todos quantos exerçam, em nível de educação básica, atividades de magistério, assim compreendidas:

I - as pertinentes ao Ensino Básico, visando a produção, ampliação e transmissão do saber;

II - as que estendam à comunidade as atividades de ensino, sob a forma de cursos, projetos e serviços especiais;

III - as que atendam ao avanço pedagógico e experimento educacional.

§ 1º O corpo docente do Colégio Universitário atuará em estreita colaboração com o corpo docente do magistério superior da Universidade.

§ 2º O Colégio Universitário é vinculado à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 199. As atribuições e a estrutura do Colégio Universitário serão definidas no seu Regimento Interno.

Seção VII

DA ADMISSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 200. Os Cursos de Graduação são abertos à admissão, no limite preestabelecido de vagas, segundo o disposto neste Regimento, nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário, nos seguintes casos:

I - a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - a portadores de diploma de curso superior;

III - de transferências obrigatórias e facultativas;

IV - a bolsistas de acordo cultural entre o Brasil e outros países;

V - a alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênio com a Universidade;

VI - de matrículas autorizadas na condição de reciprocidade diplomática, prevista em lei.

Art. 201. O Processo Seletivo específico de acesso, para todos os Cursos de Graduação da Universidade, obedecerá às seguintes normas gerais:

I - a habilitação do candidato se fará por sistema de classificação;

II - os exames serão coordenados por uma comissão, a cargo da qual estará a supervisão de todas as atividades concernentes ao Processo Seletivo específico de acesso, presidida pelo Pró-Reitor de Ensino;

III - constitui obrigação do servidor, docente ou técnico, convocado para os trabalhos exigidos pelo Processo Seletivo específico de acesso, cumprir as tarefas a ele determinadas, bem como sujeitar-se às normas estabelecidas.

Art. 202. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará as normas para o Processo Seletivo específico de acesso à Universidade, com antecedência mínima de três meses da data fixada para a sua realização.

Art. 203. A Universidade poderá, com a aprovação do Conselho Universitário, celebrar convênio com outras Instituições de Ensino Superior para a realização conjunta do Processo Seletivo específico de acesso.

Art. 204. O Processo Seletivo específico de acesso à Universidade só terá validade para os períodos letivos expressamente referidos no Edital.

Art. 205. Compete à Pró-Reitoria de Ensino e à Pró-Reitoria de Recursos Humanos a supervisão geral do Processo Seletivo específico de acesso, no âmbito da Universidade.

Art. 206. Compete à Pró-Reitoria de Recursos Humanos executar o Processo Seletivo específico de acesso à Universidade, elaborando relatório sobre o mesmo até trinta dias após o encerramento da matrícula dos candidatos nele classificados.

Art. 207. As demais modalidades de admissão serão regulamentadas através de resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade.

Art. 208. A matrícula nos Cursos de Graduação será regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade.

Seção VIII

DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 209. A Universidade concederá transferência a alunos regularmente matriculados nos seus cursos para outros estabelecimentos congêneres, mediante requerimento.

Art. 210. A Universidade aceitará a transferência de estudantes, oriundos de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, para cursos correspondentes ou afins, sempre que se registrarem vagas, e na época fixada pelo Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único. Consideram-se cursos afins aqueles que se desenvolvem de tronco comum de matérias e conduzem a uma habilitação profissional incluída na mesma área de conhecimento.

Art. 211. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por leis especiais, com privilégios de transferência, em qualquer época, independentemente da existência de vagas.

Parágrafo Único. Quando a transferência prevista neste artigo se fizer depois de iniciado o período letivo, e as exigências de frequência ao estabelecimento de que se transfere o aluno forem inferiores às do Curso da Universidade, prevalecerão, no cômputo de frequência do período já realizado, as exigências do primeiro.

Art. 212. É permitida uma única transferência de um Curso para outro da Universidade, condicionada à existência de vaga, à época apropriada e às adaptações curriculares necessárias.

Seção IX

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 213. A verificação do rendimento escolar compreende a frequência e a eficiência nos estudos, as quais, desde que não atingidas, em conjunto ou isoladamente, inabilitam o aluno na disciplina.

Art. 214. É obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer a setenta e cinco por cento, no mínimo, das aulas e demais trabalhos escolares programados para a integralização da carga horária fixada.

Parágrafo Único. Poderá ser exigida frequência superior ao disposto neste artigo, de acordo com disposições aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 215. O aproveitamento nos estudos será verificado, em cada disciplina, pelo desempenho do aluno frente aos objetivos propostos no Plano de Ensino.

Art. 216. Os alunos graduandos em Medicina, que completarem a carga horária que antecede o estágio supervisionado, serão regidos pelo Regimento do Internato Hospitalar, aprovado pelo Conselho da Unidade Acadêmica da área da Saúde e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção X

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 217. O Calendário Acadêmico estabelecerá os prazos para efetivação de todos os atos escolares.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a aprovação do Calendário Acadêmico e possíveis adaptações posteriores solicitadas pela Pró-Reitoria de Ensino, com parecer escrito fundamentado.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 218. A Universidade desenvolverá a pesquisa nas suas diferentes modalidades, como função indissociável do ensino e da extensão, com o objetivo de ampliar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos.

Art. 219. A pesquisa, no âmbito da ciência e da tecnologia na Universidade, buscará promover o desenvolvimento social e a melhoria de vida da população.

Art. 220. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, notadamente através de:

I - concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente na iniciação científica;

II - formação de pessoal em Cursos de Pós-Graduação na própria Universidade ou em outras instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - concessão de auxílio para execução de projetos específicos;

IV - realização de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas Unidades Acadêmicas;

VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos;

VIII - ênfase na captação de recursos para aplicação na pesquisa.

Art. 221. Os projetos de pesquisa serão aprovados em Assembléia Departamental, pelo Conselho da Unidade Acadêmica e, após parecer da Câmara de Pesquisa, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 222. A elaboração de projetos de pesquisa atenderá às diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 223. O orçamento analítico da Universidade consignará verba destinada à pesquisa.

Art. 224. A pesquisa poderá ser executada à conta de terceiros e por qualquer Unidade da Universidade.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 225. As ações próprias das atividades de extensão serão voltadas para a comunidade e caracterizam-se como prolongamento das atividades de ensino e pesquisa, com o objetivo de atender às demandas e necessidades da sociedade, buscando promover ações transformadoras da realidade.

Art. 226. A extensão poderá alcançar toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, no âmbito estadual ou

municipal, abrangendo cursos, eventos, estágios, serviços e produções diversas ou outras formas, realizadas conforme plano e normas específicas.

§ 1º Os cursos de extensão nas modalidades Iniciação, Atualização, Capacitação, Treinamento Profissional, Difusão Cultural e outras serão oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, conforme o conteúdo e o sentido que tenham, e serão ministrados por docente ou técnico.

§ 2º Os eventos de extensão nas modalidades congressos, seminários, feiras, fóruns, mostras culturais, shows, festivais e similares, de natureza científica, técnica, cultural, artística ou desportiva serão direcionados ao público em geral ou a clientela específica, conforme o conteúdo e o sentido que tenham.

§ 3º Os estágios, sob a forma de extensão, caracterizam-se pelo desempenho da atividade prática desenvolvida por universitários, no intuito de promover a unidade teoria-prática.

§ 4º Os serviços de extensão oferecidos à comunidade são prestados sob a forma de assessoria, consultoria, estudos, orientação, elaboração e execução de projetos em matéria científica, técnica, educacional, artística e cultural.

§ 5º Consideram-se como produções diversas trabalhos acadêmicos tais como produção de vídeo, filmes, matérias educativas e culturais, voltados para ações extensionistas.

Art. 227. Os cursos, eventos, estágios, serviços e produções diversas são planejados e executados por iniciativa da Universidade ou por solicitação do interessado, conforme as suas características e objetivos.

Art. 228. A elaboração, coordenação ou execução dos programas e projetos de extensão deverão atender às diretrizes gerais estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis e serão desenvolvidas através de:

- I - um ou mais Departamento Acadêmico;
- II - uma ou mais Coordenadoria de Curso;
- III - Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, quando se tratar de programas e projetos especiais.

Parágrafo Único. Cada projeto de curso ou serviço de extensão terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

Art. 229. A elaboração de projetos de extensão atenderá às diretrizes gerais do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 230. O orçamento analítico da Universidade consignará verba destinada à extensão.

CAPÍTULO IV

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 231. A Universidade conferirá os diplomas de:

- I - formação específica;
- II - graduação;
- III - mestre;
- IV - doutor.

Parágrafo Único. Os diplomas de formação específica relativos a cursos sequenciais conferem títulos especificados em cada currículo.

Art. 232. Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

Parágrafo Único. No caso de Curso de Graduação que comporte duas ou mais habilitações, sob o mesmo título, observar-se-á o seguinte:

I - o diploma conterá, no anverso, o título geral correspondente ao Curso, especificando-se no verso as habilitações;

II - as novas habilitações, adicionais ao título já concedido, serão igualmente consignadas no verso, dispensando-se a expedição de novo diploma.

Art. 233. O ato de colação de grau será realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados no Calendário Acadêmico, e será presidido pelo Reitor.

§ 1º A solenidade de colação de grau será regulamentada pela Pró-Reitoria de Ensino, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Os diplomandos que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia e hora designados pelo Diretor da Unidade Acadêmica respectiva, que conferirá o grau por delegação do Reitor.

Art. 234. Estão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela Universidade, relativos a:

I - Cursos Sequenciais correspondentes a titulações específicas;

II - Cursos de Graduação correspondentes a profissões regulamentadas em lei;

III - outros Cursos de Graduação criados pela Universidade;

IV - Cursos credenciados de Pós-Graduação;

V - Cursos de Graduação e Pós-Graduação realizados em instituições estrangeiras e revalidados pela Universidade.

Parágrafo Único. O registro de diplomas é feito na própria Universidade, por delegação do Ministério da Educação, e dá direito ao exercício profissional no setor de estudos abrangido pelo currículo do Curso respectivo, com validade em todo o território nacional.

Art. 235. A Universidade expedirá os seguintes certificados:

I - de integralização curricular ou de conclusão de Curso de Graduação;

II - de conclusão de Cursos Sequenciais por área de saber;

III - de conclusão de Cursos de Extensão, Atualização, Aperfeiçoamento ou Especialização;

IV - de aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas;

V - de exercício das funções de monitoria;

VI - de exercício em funções de pesquisa;

VII - de exercício em funções de extensão;

VIII - de conclusão de programa de treinamento.

Art. 236. Ressalvada a hipótese de convênio estabelecido entre o Brasil e outros países, o portador de diploma estrangeiro pode requerer à Universidade sua revalidação, instruindo o pedido na forma das condições fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 237. A entrega dos certificados de conclusão de Curso de Extensão, Atualização, Aperfeiçoamento ou Especialização, ou quaisquer outros, obedecerá à programação organizada pelo órgão incumbido da respectiva coordenação.

Art. 238. Os diplomas referentes a títulos conferidos às dignidades universitárias serão assinados pelo Reitor e pelo homenageado e transcritos em registro próprio da Universidade.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Seção I

DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 239. O provimento de cargos para ingresso na Carreira do Magistério Superior é de competência do Reitor, na forma disposta neste Regimento e nas normas específicas, obedecidos os seguintes critérios:

I - para o cargo de Professor Auxiliar, ou de Professor Assistente, ou de Professor Adjunto, o provimento dar-se-á na referência 1, mediante concurso público de provas e títulos;

II - para Professor Titular, mediante concurso público de provas, títulos e defesa de tese.

Art. 240. Podem inscrever-se no concurso:

I - à classe de Professor Titular, portadores do título de Doutor, Livre-Docente ou Professor Adjunto desta Universidade;

II - à classe de Professor Adjunto, portadores do título de Doutor ou Livre-Docente;

III - à classe de Professor Assistente, no mínimo os portadores do título de Mestre;

IV - à classe de Professor Auxiliar, no mínimo os portadores de diploma de Graduação.

Art. 241. A Pró-Reitoria de Ensino promoverá a realização de concursos, quando ocorrer vaga, na forma da lei, estabelecendo em edital as normas, os prazos para inscrição e realização das provas.

Art. 242. Os campos do conhecimento sobre os quais versará o concurso serão definidos pelo Departamento Acadêmico respectivo.

Art. 243. Observado o disposto nos artigos anteriores, serão divulgadas as normas de inscrição aprovadas pelo Conselho Universitário, devendo conter:

- I - a área ou campos de conhecimento nela compreendidos;
- II - o Departamento Acadêmico a que pertence o cargo a ser provido;
- III - os títulos e documentos exigidos para a inscrição;
- IV - o local, a data de abertura e o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 244. O requerimento da inscrição, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais, na forma da lei, será dirigido ao Pró-Reitor de Ensino, dando-se recibo de entrega da petição e dos documentos que a acompanham.

Art. 245. Encerrado o prazo para a inscrição, será lavrado o termo respectivo, em registro próprio, com especificação dos nomes dos candidatos inscritos.

Art. 246. A Pró-Reitoria de Ensino providenciará a homologação do pedido de inscrição e publicará, no órgão oficial da Universidade, a relação dos candidatos inscritos, bem como a data e horário dos exames.

Seção II

DO CONCURSO

Art. 247. O Concurso para Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto será de provas e títulos, constando as provas seguintes:

I - prova didática;

II - trabalho ou prova escrita;

III - prova prática, quando necessário, a critério do respectivo Departamento Acadêmico.

Art. 248. O Concurso para Professor Titular será de provas, títulos e defesa de tese, constando as provas seguintes:

I - prova didática;

II - apresentação de memorial;

III - defesa de tese;

IV - prova prática, quando necessário, a critério do respectivo Departamento Acadêmico.

Parágrafo Único. Quando todos os candidatos a concurso para Professor Titular pertencerem à Carreira do Magistério Superior, pode o Departamento Acadêmico, promotor do concurso, dispensar a realização da prova didática.

Art. 249. A Comissão Examinadora dará início aos trabalhos em local, dia e hora previamente marcados, e durante os trabalhos examinará os títulos apresentados pelos candidatos.

Parágrafo Único. De cada reunião é lavrada uma ata, assinada pelos componentes da Comissão.

Art. 250. O exame de títulos, observado o disposto na Resolução pertinente, constará de apreciação, pela Banca Examinadora, sobre o mérito dos seguintes elementos apresentados pelo candidato:

I - estudos e trabalhos publicados na área objeto do concurso ou áreas afins, que revelem conhecimento do candidato, especialmente aqueles que apresentem pesquisas originais ou com elementos de originalidade;

II - trabalhos práticos, de natureza técnica ou profissional, sem caráter rotineiro, que revelem criação pessoal ou contribuição para a técnica ou profissão, bem como a participação ativa em congressos ou atividades afins;

III - documento que comprove a participação do candidato em atividades relacionadas com o ensino, pesquisa e extensão em nível universitário;

IV - desempenho de função ou emprego técnico no setor correspondente de estudos, exercício de função ou cargo ligado ao ensino universitário ou de função ou cargo público relacionado com os campos de conhecimento, principais ou secundários, sobre os quais versa o concurso;

§ 1º Não se consideram títulos, para os efeitos deste artigo, o desempenho de função ou emprego público não enquadrados no inciso IV.

§ 2º Serão considerados, prioritariamente, os títulos pertinentes aos campos de conhecimento definidos para o concurso.

Art. 251. No concurso para Professor Auxiliar, Professor Assistente ou Professor Adjunto, constituem títulos preferenciais, na ordem da enumeração:

I - diploma de Doutor ou título de Livre-Docente, na área de conhecimento correspondente ou afim;

II - diploma de Mestre, na área de conhecimento correspondente ou afim;

III - certificado de Curso de Especialização ou de Residência com equivalência de Curso de Especialização;

IV - tempo de Magistério Superior;

V - os títulos enumerados no inciso I do artigo anterior deste Regimento;

VI - os títulos enumerados no inciso II do artigo anterior deste Regimento;

VII - em igualdade de condições, os títulos enumerados nos incisos III e IV do artigo anterior deste Regimento;

VIII - certificado de exercício de monitoria.

Parágrafo Único. Os diplomas e certificados de Pós-Graduação deverão ser de Cursos credenciados em âmbito nacional pelo órgão competente ou validados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 252. A prova didática será pública, com duração de quarenta e cinco a cinquenta e cinco minutos, e versará sobre o ponto sorteado pela Comissão Examinadora, com antecedência de quarenta e oito horas, de um programa de dez pontos da área ou campo objeto do concurso, organizado pelo Departamento Acadêmico.

Parágrafo Único. Os candidatos serão chamados pela ordem de inscrição.

Art. 253. A prova didática tem como objetivo avaliar a adequação e a capacidade metodológica na transmissão dos conhecimentos do candidato.

Art. 254. A prova escrita, única para todos os candidatos, que avalia o conhecimento na área específica do concurso, terá duração de quatro horas e versará sobre tema, sorteado na hora, do programa do concurso, permitida ou não consulta, a critério da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único. Na avaliação da prova escrita, a Comissão Examinadora poderá argüir o candidato.

Art. 255. O trabalho escrito, quando exigido, constará de análise crítica sobre assunto compreendido no campo de conhecimento do concurso, apresentado pelo candidato à Comissão Examinadora, em língua portuguesa, original e inédito, de autoria do candidato, compreendido na área de conhecimento do concurso.

Art. 256. O trabalho escrito, quando exigido para o concurso de Professor Adjunto, será em língua portuguesa, original e inédito, de autoria do candidato, compreendido na área de conhecimento do concurso.

Art. 257. O Conselho Universitário aprovará normas sobre o trabalho escrito, não só quanto à sua forma de apresentação e exposição, como com relação à argüição pela Comissão Examinadora e sustentação do candidato.

Art. 258. O prazo e as condições para a realização da prova prática, quando exigida, serão fixados pela Comissão Examinadora do concurso, podendo, em circunstâncias especiais, ser executada por etapas.

Seção III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 259. A Comissão Examinadora, para todos os concursos, será composta de três professores indicados pelo Departamento Acadêmico, de reconhecida qualificação nos campos de conhecimento compreendidos nos concursos e de hierarquia igual ou superior ao cargo a ser provido, presidida por um deles, sendo um de outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo Único. Qualquer impugnação relativa à constituição da Comissão Examinadora só será admitida no prazo de oito dias, contados da publicação do edital.

Art. 260. Constituída a Comissão Examinadora, o Chefe do Departamento designará local, dia e hora para a instalação dos trabalhos do concurso, cientificando os candidatos, com antecedência mínima de trinta dias, mediante edital publicado na imprensa local.

Seção IV

DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 261. Cada examinador dará aos títulos, em conjunto, e a cada uma das provas, de cada candidato, segundo o merecimento que lhes atribuir, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada e colocada em envelope lacrado até a apuração.

Art. 262. Terminadas as provas e o exame dos títulos, a Comissão Examinadora procederá à apuração pública das notas, para habilitação e classificação dos candidatos.

Parágrafo Único. Para habilitação é necessário que o candidato obtenha, em cada prova, nota média igual ou superior a sete.

Art. 263. Ultimado o julgamento, a Comissão submeterá seu parecer à aprovação da Assembléia Departamental e homologação pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único. Do parecer circunstanciado devem constar, entre os elementos de informação, as notas de cada prova e a relação dos candidatos habilitados, por ordem de classificação.

Art. 264. A Assembléia Departamental, pelo voto de no mínimo dois terços da totalidade de seus membros, poderá rejeitar o parecer da Comissão Examinadora, no caso de ocorrência de ilegalidade, cabendo, ao referido Colegiado, a anulação do concurso.

Art. 265. Aprovado o parecer, o Departamento Acadêmico encaminhará ao Conselho da Unidade Acadêmica a relação dos candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação, para homologação e encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 266. O prazo de validade do concurso é de dois anos, a contar da data de publicação da homologação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período.

Seção V

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 267. O professor integrante da Carreira do Magistério Superior será submetido ao regime de trabalho estabelecido em legislação própria.

Seção VI

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 268. A progressão funcional do integrante da Carreira do Magistério Superior ocorrerá na forma da legislação vigente.

Art. 269. Haverá progressão horizontal:

I - do Professor Auxiliar para referência consecutiva de sua classe:

a) após interstício de dois anos na referência em que se encontrar, na forma da legislação vigente;

b) independentemente do interstício e por uma única vez, para a referência seguinte, quando da conclusão de curso de especialização ou de aperfeiçoamento;

II - do Professor Assistente:

a) para referência consecutiva de sua classe, após interstício de dois anos na referência em que se encontrar, na forma da legislação vigente;

b) independentemente de interstício, para a referência seguinte, após a obtenção do grau de Mestre;

III - do Professor Adjunto:

a) para referência consecutiva de sua classe, após interstício de dois anos na referência em que se encontrar, na forma da legislação vigente;

b) independentemente de interstício, para a referência seguinte, após a obtenção do grau de Doutor ou do título de Livre-Docente.

Art. 270. Há progressão vertical do Professor Auxiliar:

I - da referência 4 desta classe para a referência 1 de Professor Assistente, após interstício de dois anos, mediante avaliação de desempenho global do docente, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - independentemente de interstício, da classe de Professor Auxiliar para a referência inicial da classe de Professor Assistente, após a obtenção do grau de Mestre.

Art. 271. O Professor Auxiliar, ao obter o grau de Doutor ou o título de Livre- Docente, qualquer que seja sua referência na classe, progredirá unicamente à referência 1 da classe de Professor Adjunto.

Art. 272. Haverá progressão vertical do Professor Assistente:

I - da referência 4 desta classe para a referência 1 da classe de Professor Adjunto, após interstício de dois anos, mediante avaliação de desempenho global do docente, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - independentemente de interstício, da classe de Professor Assistente para a referência inicial da classe de Professor Adjunto, após a obtenção do grau de Doutor ou do título de Livre-Docente.

Art. 273. A progressão vertical, em qualquer caso ou classe docente, depende de parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Seção VII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 274. Os integrantes da Carreira do Magistério Superior são remunerados de acordo com o que estabelecer a legislação própria.

Art. 275. Ao professor ativo ou professor inativo investido em função de direção ou coordenação será atribuída gratificação, conforme dispuser a Lei.

Parágrafo Único. As funções de que trata este artigo serão exercidas obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, em regime de tempo integral.

Art. 276. A Universidade pode conceder bolsas para realização de programas e de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, a docentes da ativa, discentes, professores inativos e professores visitantes.

Seção VIII

DAS FÉRIAS E AFASTAMENTOS

Art. 277. A concessão de férias e os afastamentos do pessoal docente obedecerão à legislação própria.

Seção IX

DA REDISTRIBUIÇÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 278. A redistribuição de pessoal da Carreira do Magistério Superior para quadro de outra Universidade ou Escola Isolada Federal far-se-á de acordo com a legislação federal vigente.

Parágrafo Único. A redistribuição será autorizada pelo Reitor e dependerá, em qualquer hipótese, do pronunciamento favorável da Assembléia Departamental, do Conselho da Unidade Acadêmica, da Pró-Reitoria de Ensino e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovada por um mínimo de dois terços dos seus membros.

Art. 279. A alteração da lotação do ocupante de cargo de Magistério Superior pode efetuar-se de um para outro Departamento Acadêmico, respeitado, em qualquer caso, o critério de afinidade dos campos de conhecimento e os limites da lotação aprovada.

§ 1º Em caso de alteração da lotação para Departamento Acadêmico vinculado à mesma Unidade Acadêmica, deverá haver pronunciamento favorável das Assembléias Departamentais envolvidas e do respectivo Conselho de Unidade Acadêmica.

§ 2º Na hipótese de alteração da lotação para Departamento Acadêmico de outra Unidade Acadêmica, o atendimento dependerá, também, do parecer favorável do Conselho da Unidade Acadêmica de destino.

§ 3º O ato de alteração da lotação é de competência do Reitor.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE

Art. 280. A Universidade pode contratar Professor Visitante visando atender, prioritariamente, às necessidades temporárias e de excepcional interesse para as atividades de pesquisa e/ou pós-graduação, na forma da legislação pertinente.

Art. 281. O Professor Visitante será contratado a partir da indicação do Departamento Acadêmico que tenha Projetos e/ou Programa de Pesquisa e/ou Pós-Graduação, aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica, ouvida a Pró-Reitoria competente.

§ 1º O Professor Visitante deve ser docente ou profissional com título de Doutor por instituição nacional ou estrangeira, reconhecido, além de possuir produção científica e experiência comprovada.

§ 2º Em caráter excepcional, o Professor Visitante pode ser Livre-Docente, com produção e qualificação julgadas suficientes para a pesquisa e o ensino de pós-graduação, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 282. A indicação do Professor Visitante será fundamentada na análise do *curriculum vitae* do candidato, dando-se ênfase aos seguintes aspectos:

I - formação acadêmica: Cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, e Pós-Doutorado;

II - produção científica-cultural: trabalhos de natureza técnica-cultural-científica de autoria ou co-autoria, publicados em livros ou periódicos de circulação nacional e/ou internacional, relatórios científicos e outros aprovados pelo Departamento Acadêmico interessado;

III - experiência profissional;

IV - inclusão de, pelo menos, duas cartas de recomendação de docentes da Instituição de origem;

V - projeto de trabalho a ser realizado nesta Universidade, após aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 283. A contratação de Professor Visitante, no âmbito da sua especificidade, será feita na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O Professor Visitante ministrará aulas na graduação, independentemente de outras atividades.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 284. A Carreira do Magistério da Educação Básica na Universidade compreende as classes A, B, C, D, E e de Professor Titular.

§ 1º Cada classe compreende quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a classe de Professor Titular, que possui um só nível.

§ 2º O professor aprovado em concurso, tendo licenciatura para o ensino fundamental, iniciará a carreira na Classe B.

Art. 285. Para todos os fins de direito e cumprimento dos processos administrativos, no que diz respeito à Carreira do Magistério da Educação Básica, aplicam-se, prioritariamente, os dispositivos da legislação federal vigente.

Art. 286. A progressão funcional na Carreira do Magistério da Educação Básica pode ocorrer:

I - de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe;

II - de uma para outra classe.

Art. 287. A progressão funcional de um nível para outro, dentro da mesma classe, dar-se-á, exclusivamente, mediante avaliação de desempenho, após cumprimento de interstício de dois anos, no nível respectivo, ou interstício de quatro anos em órgão público.

Art. 288. A progressão funcional de uma para outra classe far-se-á por titulação ou mediante avaliação de desempenho do docente que esteja, no mínimo, há dois anos no último nível da respectiva classe ou com interstício de quatro anos de atividade em órgão público.

Art. 289. A progressão funcional por titulação de uma para outra classe da Carreira do Magistério da Educação Básica será, independentemente de interstício, para o nível inicial:

I - da Classe B, mediante obtenção de Licenciatura para o Ensino Fundamental;

II - da Classe C, mediante obtenção de Licenciatura Plena ou habilitação legal;

III - da Classe D, mediante obtenção de certificado de Curso de Especialização;

IV - da Classe E, mediante obtenção de grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 290. A progressão funcional de uma classe para outra, mediante avaliação de desempenho, observará a legislação vigente.

Art. 291. São consideradas atividades próprias do pessoal docente da Educação Básica aquelas definidas em resolução pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente.

Art. 292. O processo para realização de Concurso Público de provas e títulos para provimento no cargo de professor da Educação Básica da Universidade será disciplinado por Resolução do Conselho Universitário, respeitada a legislação vigente.

Art. 293. Os professores da Carreira do Magistério da Educação Básica da Universidade serão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos;

II - tempo parcial, de vinte horas semanais de trabalho.

Art. 294. Serão estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas relativas à alteração dos regimes de trabalho, definição de carga horária semanal e avaliação do desempenho dos docentes da Educação Básica.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 295. O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos, divididos, de acordo com o art. 65 do Estatuto, em duas categorias, a saber:

I - alunos regulares;

II - alunos especiais.

§ 1º Para efeito de identificação, cada aluno regular da Universidade receberá do órgão expedidor competente o seu cartão de identificação estudantil.

§ 2º A Universidade não permitirá que o aluno especial curse um número de disciplinas isoladas que lhe assegure o direito à obtenção de diploma de Graduação ou Pós-Graduação.

Art. 296. São deveres do corpo discente:

I - frequência obrigatória às aulas das disciplinas em que esteja inscrito no período letivo, tendo no mínimo setenta e cinco por cento de presença;

II - conclusão do Curso até o prazo máximo fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para a integralização do seu currículo.

Art. 297. A Universidade pode conceder aos alunos de Graduação, entre outras modalidades, bolsas de Iniciação Científica, de Monitoria, de Extensão e de Trabalho.

Art. 298. A Universidade pode conceder aos alunos de Pós-Graduação *stricto sensu* bolsas mediante critérios preestabelecidos.

Seção I

DA ASSISTÊNCIA, APOIO E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE

Art. 299. Compete à Universidade promover e estimular ações que assegurem a integração do estudante na vida científica, social, política e cultural da comunidade.

Art. 300. A Universidade adotará medidas no sentido de proporcionar aos discentes a assistência, apoio e promoção necessárias ao desempenho normal de suas atividades, consignando recursos ao atendimento desse objetivo.

Art. 301. A assistência, apoio e promoção aos estudantes será prestada individual ou coletivamente.

§ 1º A assistência e apoio individual destinam-se aos alunos com situação sócio-econômica insatisfatória e compreendem residência, alimentação, auxílio-transporte, saúde, bolsas e assistência jurídica, de acordo com critérios preestabelecidos, destinando-se exclusivamente a alunos regulares dos Cursos de Graduação.

§ 2º A assistência coletiva aos estudantes far-se-á através do apoio e promoção de eventos relacionados à formação acadêmica e profissional, bem como de iniciativas estudantis de natureza política, cultural e esportiva.

Art. 302. Serão oferecidos, através de convênios, estágios extracurriculares remunerados, em tempo parcial, na área de formação do aluno, segundo critérios estabelecidos pela Universidade.

Seção II

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 303. O corpo discente, com exceção dos referidos no § 2º do art. 65 do Estatuto, terá representação com direito a voz e voto nos Órgãos Colegiados da Administração Superior da Universidade, bem como das Unidades e Subunidades Acadêmicas.

Parágrafo Único. Os representantes estudantis poderão fazer-se assessorar por outro aluno, com direito a voz, mas não a voto, quando o exigir apreciação de assunto peculiar a um Curso ou setor de estudos.

Art. 304. A representação do corpo discente nos Colegiados obedecerá ao disposto no Estatuto e neste Regimento.

Art. 305. Caberá à entidade de representação do corpo discente indicar os representantes estudantis nos Colegiados Superiores da Universidade e nos Conselhos de Unidade Acadêmica e, à entidade de representação dos discentes de cada Curso, a indicação dos representantes estudantis nas Assembléias Departamentais e nos Colegiados dos respectivos Cursos.

Parágrafo Único. É de um ano o mandato dos representantes estudantis, permitida uma única recondução.

Art. 306. Os candidatos aos cargos de representação estudantil nos Colegiados somente têm seus registros deferidos, bem como os representantes estudantis suas designações efetivadas, se estiverem cursando período letivo.

Parágrafo Único. É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um Colegiado Acadêmico.

Art. 307. Juntamente com os titulares da representação discente nos Colegiados Acadêmicos, deverão ser indicados os respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Os requisitos da inelegibilidade também devem ser observados quanto aos candidatos a suplentes.

Art. 308. Nos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação, a representação do corpo discente será escolhida pelos respectivos alunos, com mandato de um ano, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. Caberá ao Coordenador de Curso convocar os alunos para a eleição.

Art. 309. Os nomes dos representantes estudantis indicados por suas entidades serão encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis para registro.

Art. 310. O aluno matriculado em disciplinas de diferentes Departamentos poderá exercer a representação em apenas um Departamento.

Seção III

DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO CORPO DISCENTE

Art. 311. A Universidade Federal do Maranhão reconhecerá uma entidade representativa geral do seu corpo discente e as entidades representativas de cada Curso, respeitada sua autonomia.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento das entidades representativas dos discentes obedecerão aos princípios de autonomia do corpo discente.

Art. 312. Cada Curso de Graduação da Universidade terá apenas uma entidade representativa do seu corpo discente.

Art. 313. As entidades de representação estudantil prestarão contas à Universidade de quaisquer recursos que lhes forem repassados pela Instituição.

Seção IV

DA MONITORIA

Art. 314. A Universidade manterá Programa de Monitoria, sob as modalidades remunerada e não remunerada, selecionando monitores dentre os alunos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação que demonstrem capacidade de desempenho em disciplinas já cursadas.

Parágrafo Único. A seleção de monitores dar-se-á de acordo com Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 315. Para a modalidade remunerada serão oferecidas pela Universidade bolsas de estudo, de tipos e valores mensais definidos em Resolução, pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração, respectivamente.

Art. 316. Para o exercício da função de monitor poderão ser designados alunos dos Cursos de Graduação que comprovem já terem integralizado em seu currículo escolar a disciplina objeto de exame e, ainda, demonstrem capacidade de desempenhar atividades técnico-didáticas.

Parágrafo Único. A função de monitor é considerada título para posterior ingresso na Carreira do Magistério Superior.

CAPÍTULO V

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 317. Os direitos, vantagens, deveres e regime disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo são os definidos na legislação vigente.

Art. 318. São consideradas atividades do Pessoal Técnico-Administrativo:

I - as relacionadas com a permanente manutenção e de apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais, observadas as atribuições do cargo efetivo;

II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria Instituição.

Art. 319. A progressão funcional dos servidores Técnico-Administrativos se faz de acordo com Resolução do Conselho de Administração, respeitada a legislação vigente.

Art. 320. Poderão ser concedidas bolsas para realização de programas e de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, ao Pessoal Técnico-Administrativo em atividade e inativo.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

DO SERVIDOR

Art. 321 - Aplicam-se, no regime disciplinar do servidor, os mesmos dispositivos da legislação vigente para o pessoal civil da União.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DO SERVIDOR

Art. 322. Os direitos do servidor serão os da legislação específica em vigor.

Art. 323. O servidor, quanto aos seus deveres, obedecerá à legislação específica em vigor.

Seção III

DAS PENAS APLICÁVEIS AO SERVIDOR

Art. 324. As penalidades aplicáveis ao servidor serão as da legislação específica em vigor.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 325. Os edifícios, equipamentos e instalações da Universidade serão utilizados pelos diversos órgãos e serviços da Administração Superior e da Administração Acadêmica, observados os princípios contidos no Estatuto.

Parágrafo Único. A utilização prevista neste artigo não implica exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servirem a outros órgãos, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art. 326. O Regimento Interno da Reitoria disporá sobre a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção de bens.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 327. A Universidade rege-se, financeiramente, pela Constituição Federal, pelas Leis Federais específicas, pelo Estatuto, por este Regimento e por normas do Conselho de Administração.

Art. 328. São instrumentos essenciais ao desenvolvimento das atividades financeiras da Universidade o Orçamento Geral, aprovado por Lei, e o Orçamento Analítico, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Orçamento Geral é o resultado de proposta encaminhada anualmente ao Ministério da Educação, elaborado com base em dados fornecidos pelas diversas Unidades da Universidade,

§ 2º O Orçamento Analítico é o documento formal de distribuição interna de recursos orçamentários aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º No decorrer do exercício poderá haver reformulação do Orçamento Analítico, no todo ou em parte, tanto para atender a conveniências de ordem programática, quanto para incorporar novos valores decorrentes de créditos suplementares, obedecidos os critérios de distribuição aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 329. As Unidades Acadêmicas, as Unidades Suplementares e os demais órgãos universitários interessados em firmar convênios, acordos, protocolos ou contratos com entidades financiadoras elaborarão os projetos em que serão aplicados os recursos financeiros pretendidos.

Parágrafo Único. Os projetos previstos neste artigo serão integrados ao Plano de Gestão da Universidade.

Art. 330. Os regimes orçamentário e contábil da Universidade são os previstos na legislação vigente, observadas as instruções que forem elaboradas pelo Conselho de Administração e consolidadas em manuais elaborados pela Pró-Reitoria competente.

Parágrafo Único. Os manuais referidos no *caput* deste artigo indicarão:

- a) o processo de aquisição de material e de execução de serviços;
- b) os formulários a serem utilizados, seu fluxo e rotina;
- c) o processamento da receita e despesa nas Unidades e órgãos da Universidade.

Art. 331. No prazo que for estabelecido, a Universidade apresentará à autoridade competente o Balanço Geral da Universidade, nele compreendidos os movimentos patrimonial, econômico e financeiro.

Parágrafo Único. A Universidade, através da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão, determinará prazos, condições, normas e modelos para que as Unidades universitárias forneçam as informações necessárias à preparação do Balanço Geral da Universidade.

Art. 332. A Reitoria apresentará, anualmente, ao Conselho Diretor, com as contas de sua gestão, o Balanço Geral da Universidade, devidamente apreciado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. São responsáveis, pessoalmente, pela aplicação dos recursos, as autoridades que hajam autorizado as despesas respectivas.

Art. 333. Cabe à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão elaborar o Orçamento Anual e o Orçamento-Programa da Universidade, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. O órgão referido neste artigo baixará instruções relativas a prazos, condições e modelos a serem observados na elaboração de propostas orçamentárias, orçamentos-programa, planos de investimento e outras informações que forem solicitadas.

Art. 334. O Orçamento-Programa da Universidade e as programações orçamentárias das Unidades serão elaborados em consonância com o Plano de Gestão da Universidade, respeitados os critérios e prioridades nele estabelecidos.

Art. 335. Os recursos financeiros da Universidade constarão do seu Orçamento, consignando-se como Receita as dotações do Poder Público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto.

Art. 336. A escrituração da Receita, da Despesa e do Patrimônio será realizada na Reitoria.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 337. Cabe à Universidade promover a capacitação de seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 338. Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de um terço, no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo Único. As alterações a este Regimento Geral serão aprovadas em reunião específica para este fim e pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 339. Os Colegiados Superiores expedirão, sempre que necessário, Resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

Art. 340. Os prazos referidos neste Regimento Geral são contados em dias úteis.

Art. 341. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 342. Permanecem em vigor as Resoluções que não contrariem o disposto neste Regimento Geral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 343. A Universidade efetuará estudos, visando à criação de novas Unidades Acadêmicas ou modificação das Unidades Acadêmicas citadas nos incisos I a IV do art. 143 deste Regimento, que atendam às necessidades futuras dessa Instituição.

Art. 344. Todos os atuais Departamentos Acadêmicos e o Colégio Universitário devem passar por uma avaliação, de modo a se adequarem ao previsto neste Regimento Geral em relação ao ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e atividades de extensão, dentro de seis meses a partir da entrada em vigor deste Regimento.

Art. 345. A Universidade efetuará estudos para que a Carreira dos Docentes do Magistério da Educação Básica obedeça à legislação aplicada aos Docentes da Carreira do Magistério Superior desta Instituição.

Art. 346. O atual Núcleo de Esportes permanece com suas funções, passando a ser vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 347. Dentro de cento e vinte dias a partir da data da publicação deste Regimento Geral devem estar elaborados e aprovados os Regimentos:

- I - dos Colegiados Superiores;
- II - dos Conselhos das Unidades Acadêmicas;
- III - do Hospital Universitário;
- IV - do Colégio Universitário.
- V - da Reitoria;
- VI - dos Órgãos Suplementares;
- VII - da Diretoria das Unidades Acadêmicas.

Art. 348. O presente Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 349. Revogam-se as disposições em contrário.

REGIMENTO GERAL

ANEXO I

DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS

Artes

Filosofia

Geociências

História

Letras

Psicologia

Sociologia e Antropologia

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Biblioteconomia

Ciências Contábeis e Administração

Comunicação Social

Direito

Economia

Educação I

Educação II

Serviço Social

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

Biologia

Ciências Fisiológicas

Educação Física

Enfermagem

Farmácia

Medicina I

Medicina II

Medicina III

Morfologia

Oceanografia e Limnologia

Odontologia I

Odontologia II

Patologia

Saúde Pública

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

Desenho e Tecnologia

Engenharia de Eletricidade

Física

Informática

Matemática

Química

Tecnologia Química

REGIMENTO GERAL

ANEXO II

CURSOS DE GRADUAÇÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS

Ciências Sociais

Educação Artística

Filosofia

Geografia

História

Letras

Psicologia

Turismo

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Biblioteconomia

Ciências Contábeis

Ciências Econômicas

Ciências Imobiliárias

Comunicação Social

Direito

Hotelaria

Pedagogia

Serviço Social

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

Ciências Biológicas

Educação Física

Enfermagem

Farmácia

Medicina

Odontologia

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

Ciência da Computação

Desenho Industrial

Engenharia Elétrica

Física

Matemática

Química

Química Industrial

REGIMENTO GERAL

ANEXO III

PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Mestrado em Políticas Públicas

Mestrado em Educação

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

Mestrado em Saúde e Ambiente

Mestrado em Ciências da Saúde

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Eletricidade

Mestrado em Química

